



# PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023      DATA: 30/01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 06/2023

EMPRESA: BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20

CONTRATO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - 000001

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 02/2023</b>	<b>DATA: 30/01/2023</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO:</u></b> O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação dos Artistas BRUNO E BARRETO, para apresentação no dia 31/03/2023, na Festa do Milho, no Parque de Arremates Municipal.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> <i>Atendendo ao interesse da comunidade palmitalense, onde anualmente é comemorado a Festa do Milho, tradicionalmente é um marco em nosso município.</i>	
<b>Gestor:</b> Valdenei de Souza	<b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
<b>Considerações Finais</b>	
<b>Responsável:</b>  <b>Secretário ou funcionario responsável:</b> VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	





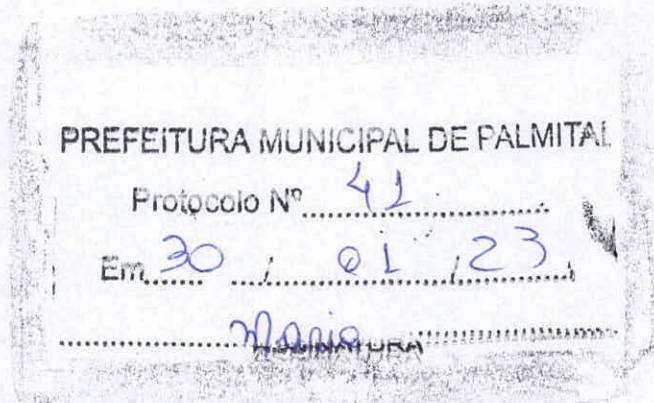
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 000002

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 02/2023</b>	<b>DATA: 30/01/2023</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO:</u></b> O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação dos Artistas BRUNO E BARRETO, para apresentação no dia 31/03/2023, na Festa do Milho, no Parque de Arremates Municipal.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b> <i>Atendendo ao interesse da comunidade palmitalense, onde anualmente é comemorado a Festa do Milho, tradicionalmente é um marco em nosso município.</i>	
<b>Gestor:</b> Valdenei de Souza	<b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
<b>Responsável:</b>  <b>Secretário ou funcionario responsável: VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO</b>	



# BRUNO & BARRETTO

.000003

## DOCUMANTAÇÃOEQUIPE – BRUNO & BARRETTO

QTE	NOME	FUNÇÃO	RG	CPF	Data Nasc.
01	Bruno Cezar Bortholazzi (Bruno)	Artista	10042295.6	064.116.009-70	07/05/1992
02	Andre Luiz Tavares (Barretto)	Artista	10267493.6	080.848.039-13	23/11/1989
03	Andre Luiz Balbino dos Santos	Prod. Artístico	9.974.877-0	070.897.899-18	03/06/1988
04	Jhonny Galvão	Técnico P A	10480223-0	068.562.019-07	06/04/1988
05	Antonio Carlos Regatieri junior	Técnico monitor	6970941-9	005.879.089-63	26/07/1976
06	Fernando Pereira Da Silva	Técnico luz	84525286	008.625.269-06	02/02/1984
07	Ricardo Ernesto silva	Roadie (bruno )	9056023-9	0510239942	18/03/1984
08	Henrique Fernando Balestra	Tecnico painel	9844035-6	00921739931	04/04/1985
09	Ednei Tavares	Motorista	32153313	593.365.109-59	05/01/1966
10	Marcio Rogerio Mem	Músico	9182388-8	048.067.919-38	16/03/1985
11	Willian Salvador Ribeiro	Músico	8943041.0	053.668.189-90	13/07/1985
12	Luiz Carlos de Assis Junior	Músico	92218627	05603718960	28/10/1984
13	Paulo Victor Machado	Músico	12325710.3	099.500.639-30	20/03/1995
14	Heitor Alexande de Souza	Auxiliar painel	101231166-6	061.250.989-31	16/03/1988
15	Ailton Thiago Tenorio	Prod. Musical	6651979	351.748-16	17/07/1987
16	Jose Carlos Cassucce	Empresário	45078787.5	648.873.679-53	06/10/1968
17	Ismar Carvalho Brandão Neto	produção	751.771	614.129.531-20	09/09-1978
18	Fabricio da Silva Alves scarati	Segurança	8088143-6	051.549.729-02	29/09/1978
19	Rafael cruz rombaldo	Segurança	9.545.358-9	075.953.459-44	21/03/1992
20	Flavio Batista		8986980-3	045.691.449-85	09/12/1983
21	Paulo Henrique Basto dos Santos	Road( barretto)	12694920-0	087.614.919-00	06/05/1992
22	Marciano Rodrigues de Moraes	Auxiliar luz	12304789-3	077.907.309-67	20/10/1990
23	Emilio Carlos de Melo	Prod. Tec.	8340822-7	043.839.709-01	28/09/1984
24	Guilherme Lariucci Marinho	Musico	13326401-9	079.400.559-41	04/06/1990
25	Alex Brasil de Lima	Motorista	411585617	337496938-03	18/10/1984
26	Erivaldo da Silva Sobrinho	Motorista	7180684-7	028.809.309-79	26/05/1977
27	Danilo José Fernandes	Aux. Luz	6755443-4	045.880.329-41	22/02/1987
28	Sergio dos Santos Vieira	Fotografo		478.359.178-40	26/07/1997

**Qualquer dúvida favor entrar em contato com antecedência com a produção.**

**PRODUTOR: (44) 9 9185-5393– André Balbino ( Mandioca)**

**EMAIL: [producoesmandi@gmail.com](mailto:producoesmandi@gmail.com)**

**[producao@brunoebarretto.com.br](mailto:producao@brunoebarretto.com.br)**

# BRUNO & BARRETTO

000004

## DADOS DO ÔNIBUS:

CHASSIS: Volvo G7 2017

CARROCERIA: Marcopolo PLACA: BEB 2017

## DADOS CARRETA

CAR/S.REBOQUE/C.FECHADA PLACA :BAI-6570

## DADOS CAVALO

VOLVO /FH 420 4X2T PLACA: AYZ-2391

# **BRUNO & BARRETTO**

**RIDER TÉCNICO**

**TOUR 2022**

**Produtor Executivo - André Balbino Fone (44)99185-5393  
producao@brunoebarretto.com.br**

**Produtor Técnico- Emilio Belli - (44)99823-5240**

**Tecnico de monitor - Junior Regatieri (44)99149-0953**

**Técnico de PA - Jhony Galvao (44) 92002-9858**

**Técnico de Luz -FER LIGHT (44) 98409-1799**

**Produtor Musical-Thiago Batata-(44)99926-0135**

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ESCRITÓRIO: FONE  
(44) 3020-2144 - MARINGÁ/PR www.brunoebarretto.com.br**

## **CONDIÇÕES TÉCNICAS:**

- 1- É obrigatório, no que diz respeito à Sonorização e Iluminação do evento, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis à realidade dos espaços físicos, isto é: salões, ginásios, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente nossa produção e/ou equipe técnica da quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.
- 2- Será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruído/hamer" ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.
- 3- A disposição dos equipamentos de palco será exigida, conforme o mapa enviado em anexo, pela produção ou mesmo pelo técnico responsável à empresa locadora e sujeito a alterações, sem aviso **prévio**.
- 4- Caso haja algum tipo de problema em relação às necessidades de equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida a comunicar de imediato à nossa produção.
- 5- Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar o fornecimento de energia suficiente ao show, (tanto para o equipamento da locadora assim como da produção). Sendo necessário 02 (dois) geradores, de 250kva EXCLUSIVOS PARA O PALCO. E os geradores, deverão estar à disposição, e com combustível suficiente, desde a chegada da nossa produção para montagem do equipamento, até o término da desmontagem.

**OBS: É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE A ENERGIA ESTEJA ESTABILIZADA E ATERRADA ADEQUADAMENTE, PARA QUE NÃO HAJA RISCO DE DANOS EM NOSSOS EQUIPAMENTOS, NÃO SERA ACEITO SÓ UM GERADOR.**

**CASO HAJA ALGUM PROBLEMA OU DANO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

- 6- Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar 12 (Doze) carregadores, para descarga dos equipamentos, carga no término do evento e auxiliar também na montagem e desmontagem dos nossos equipamentos.
- 7- Para a segurança de todos, o palco e house mix, deverão estar totalmente isolados com gradil, ao acesso do público, tanto frente, como laterais e fundos,
- 8- Os camarins deverão estar isolados com fechamento em todos os lados, e próximos ao palco.

9- são necessários 36 metros de gradios sendo 20 metros na frente do palco e 16 metros para a house mix

### **IMPORTANTE:**

A empresa locadora fica comprometida a designar (02) técnico responsável p/monitor, (01) p/PA, e (02) p/ Iluminação. Agilizando assim, a passagem de som e luz, e na hora do show auxiliar no monitor, no PA e na luz.

### **OBSERVAÇÕES:**

Caso tenha "bandas de abertura ou encerramento" outro sistema deverá ser montado.

Não compartilhamos os canais do mult cabo com outras bandas".

Os Consoles e periféricos são de utilização EXCLUSIVA para o show da dupla "BRUNO E BARRETTO".

Para os shows ao ar livre, necessitamos de 115 dbs constantes de nível sonoro na house mix que deverá estar no máximo a 30 metros do palco e deverá ser coberta, sem a menor possibilidade de ser molhada por chuva, e a 30 cm do nível do chão. Em locais fechados, o console de mixagem do PA deve ficar ou ser montado sempre no meio do salão, máximo a 25 metros do palco e deve ser colocada ou montada, a 30 cm do nível do chão.

### **EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW**

#### **OP.A.**

01-Console DIGITAL 48 CANAIS YAMAHA PM5D RH, MIX-RACK PLUZ VENUE, SOUND CRAFT VI3000, VI6, DIGICO SD7, SD8, SD9, SD10 ALLEN HEAT ILIVE T112, MIDAS PRO2, PRO3, PRO6.

P.A. ESTÉREO ATIVO, DE ACORDO COM O LOCAL DO EVENTO. SE NECESSÁRIO TORRES DE DELAY. E ACIMA DE 12METROS DE BOCA DE CENA NESCESSÁRIO CENTER FILL.

**O P.A. DEVERÁ SER MONTADO A 1 METROS À FRENTE DO PALCO E A 3METROS PARA AS LATERAIS,INDEPENDENTE DO GRID.**

### **OMONITOR**

**01-Console DIGITAL 48 CANAIS ,ALLEN HEAT ILIVE T112, PM5D RH,**

### **MIX RACK**

**01-SIDE 3 LINE E 2 SUB (MINIMO COM 2 DE 10´´), estéreo**

**04-Monitores sm400 (STAND BY)**

**16-Pedestais grandes (COM CACHIMBO)**

**02-Pedestaispequenos(COM CACHIMBO)**

**12- Plataformas pantográficas 2X1 (com rodizio)NO CASO DE PLATAFORMAS TELESCOPIAS 48 PÉS REGULÁVEIS ATÉ 1M**

**08-Pontos de energia AC 127 VOLTS estabilizadas e aterradas.**

**06- Pontos de energia AC 220 VOLTS estabilizadas e aterradas.**

**01-Set de baixo( GK 800, OU AMPEGV SVT)**

**01-Bateria gretsch catalina maple ou renown maple(com duas estantes de caixa e 5 estantes de pratos)**

**8-Direct box (passivos)**

**1-SHURE UR4D+ (2BASTOES COM CAPSULAS BETA 58)**

### **IMPORTANTE:**

- É NECESSÁRIO QUE O PALCO ESTEJA LIMPO E O GRID BAIXO, PARA AMONTAGEM DO CENÁRIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DA DUPLA BRUNO E BARRETTO.**
- COMUNICAÇÃO PA/ MONITOR INDISPENSÁVEL**

☐ **NÃO SERÃO ACEITAS ALTERAÇÕES. QUALQUER DÚVIDA, AVISAR COM ANTECEDÊNCIA, NOSSA PRODUÇÃO.**

**Obs: A house mix deve ter espaço suficiente para mesas de som, luz, e para os canhões seguidores, e estar devidamente isolada com gradil.**

## INPUT LIST

01	KICK	BETA 91 – BETA 52	01 A
02	SNARE 1	SM 57 – BETA 57	02 A
03	SNARE 1	SUPERLUX PRO268-B – SM81	03 A
04	SNARE 2	SM 57 – BETA 57	04 A
05	HI HAT	SM 81 – C1000	05 A
06	TOM 1	E-604 – BETA 56	06 A
07	TOM 2	E-604 – BETA 56	07 A
08	FLOOR 1	E-604 – BETA 56	08 A
09	FLOOR 2	E-604 – BETA 56	09 A
10	OH L	SM 81 – C1000	10 A
11	OH R	SM 81 – C1000	11 A
12	TIMBAU	SM 57 – BETA 57	01 B
13	CONGA HI	SM 57 – BETA 57	02 B
14	CONGA LOW	SM 57 – BETA 57	03 B
15	BONGÔ	SM 81 – C1000	04 B
16	REPIQUE	SM 57 – BETA 57	05 B
17	PANDEIRO	SM 58 – BETA 58	06 B
18	SURDO HI	SM 58 – BETA 58	07 B
19	SURDO LOW	SM 58 – BETA 58	08 B
20	EFEITO	SM 81 – C1000	09 B
21	BASS	DI	01 D
22	GTR VICTOR	DI	02 D
23	VIOLÃO VICTOR	XLR	
24	ACORDEON	XLR	
25	KEY L	XLR	10 C
26	KEY R	XLR	11 C
27	VIOLÃO BRUNO	XLR	
28	VIOLÃO BRUNO	XLR	
29	BRUNO	XLR	
30	BARRETTO	XLR	
31	VS	XLR	01 C
32	VS	XLR	02 C
33	VS	XLR	03 C
34	VS	XLR	04 C
35	VS	XLR	05 C
36	VS	XLR	06 C
37	VS	XLR	07 C
38	VS	XLR	08 C
39	COM. KEY	SM 58 – BETA 58	09 C
40	STAND BY 1	SEM FIO UR4D+ – BETA 58	
41	STAND BY 2	SEM FIO UR4D+ – BETA 58	
42	COM. ROADIE 1	SM 58	04 D
43	COM. ROADIE 2	SM 58	10 B
44	COM. ARTISTA	MIC PROPRIO	
45			
46	COM. JUNIOR	SM 58	

## SUBSNAKES

SUBSNAKE A		
1	KICK	1
2	SNR 57	2
3	SNR CONDENSER	3
4	SNR 2	4
5	HH	5
6	TOM 1	6
7	TOM 2	7
8	TOM 3	8
9	TOM 4	9
10	OH L	10
11	OH R	11
12	FONE BATERIA	

SUBSNAKE B		
1	TIMBAU	12
2	CONGA HI	13
3	CONGA LOW	14
4	BONGÔ	15
5	REPIQUE	16
6	PANDEIRO	17
7	SURDO HI	18
8	SURDO LOW	19
9	EFEITO	20
10	COMUNICAÇÃO	43
11		
	FONE PERCUSSÃO	

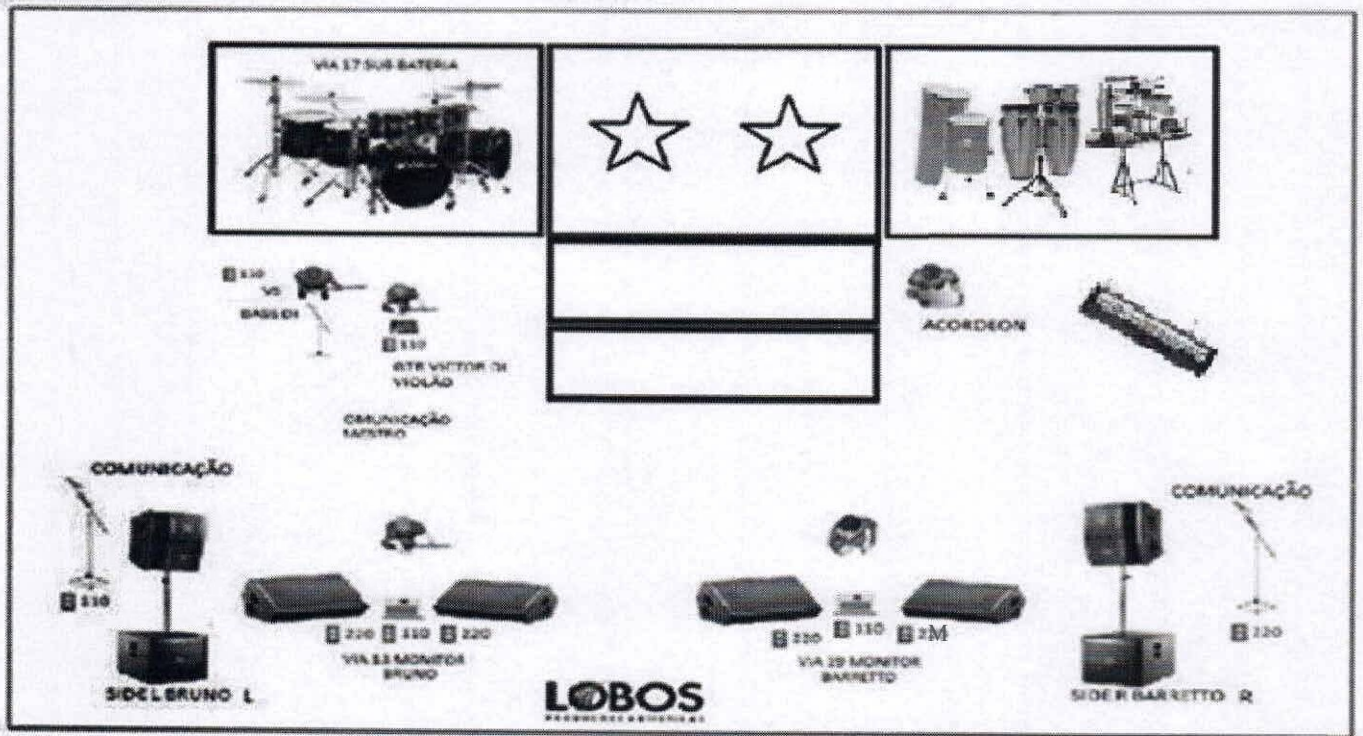
SUBSNAKE C		
1	VS 1	31
2	VS 2	32
3	VS 3	33
4	VS 4	34
5	VS 5	35
6	VS 6	36
7	VS 7	37
8	VS 8	38
9	VOZ KEY	39
10	KEY L	25
11	KEY R	26
12	FONE KEY	

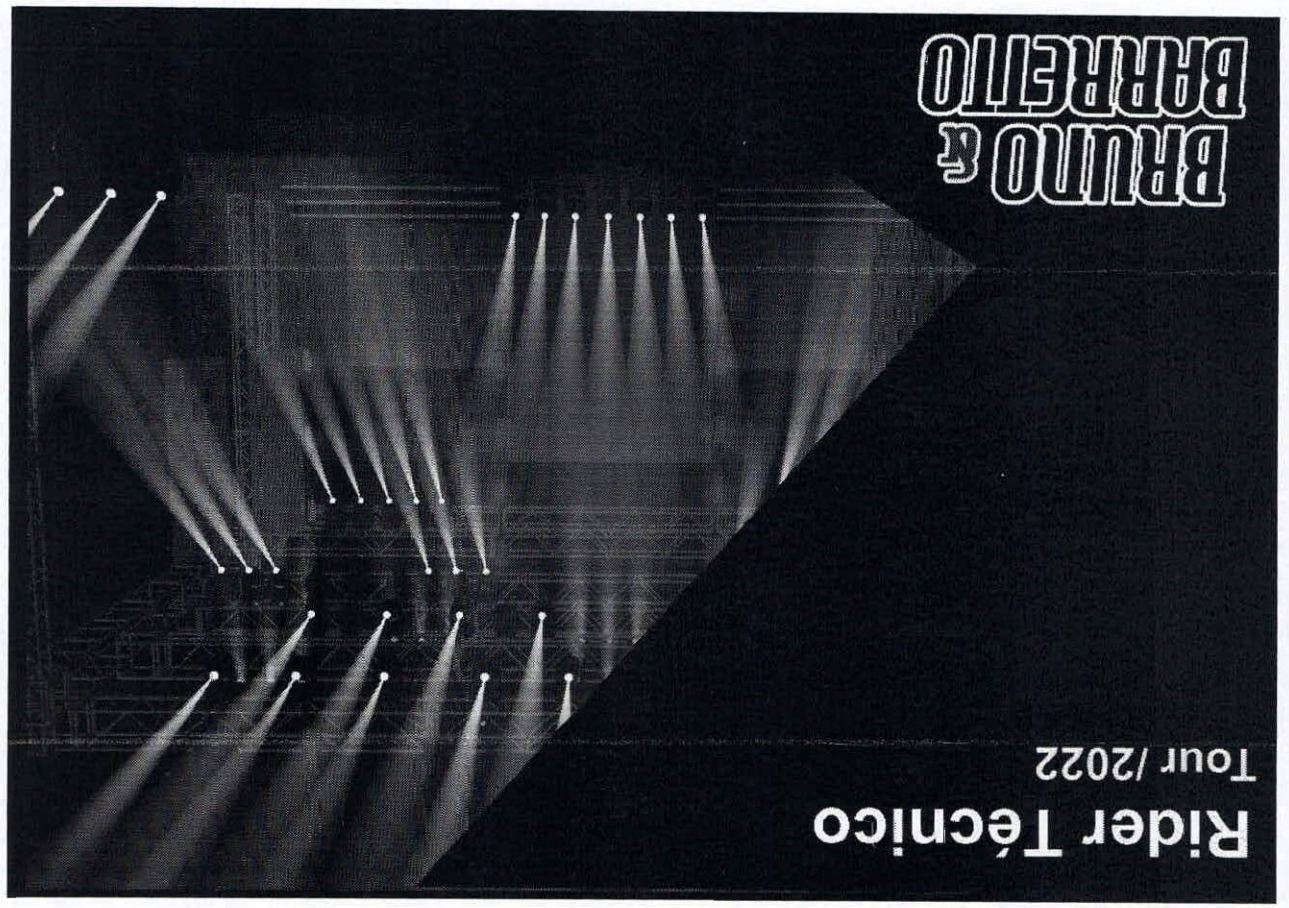
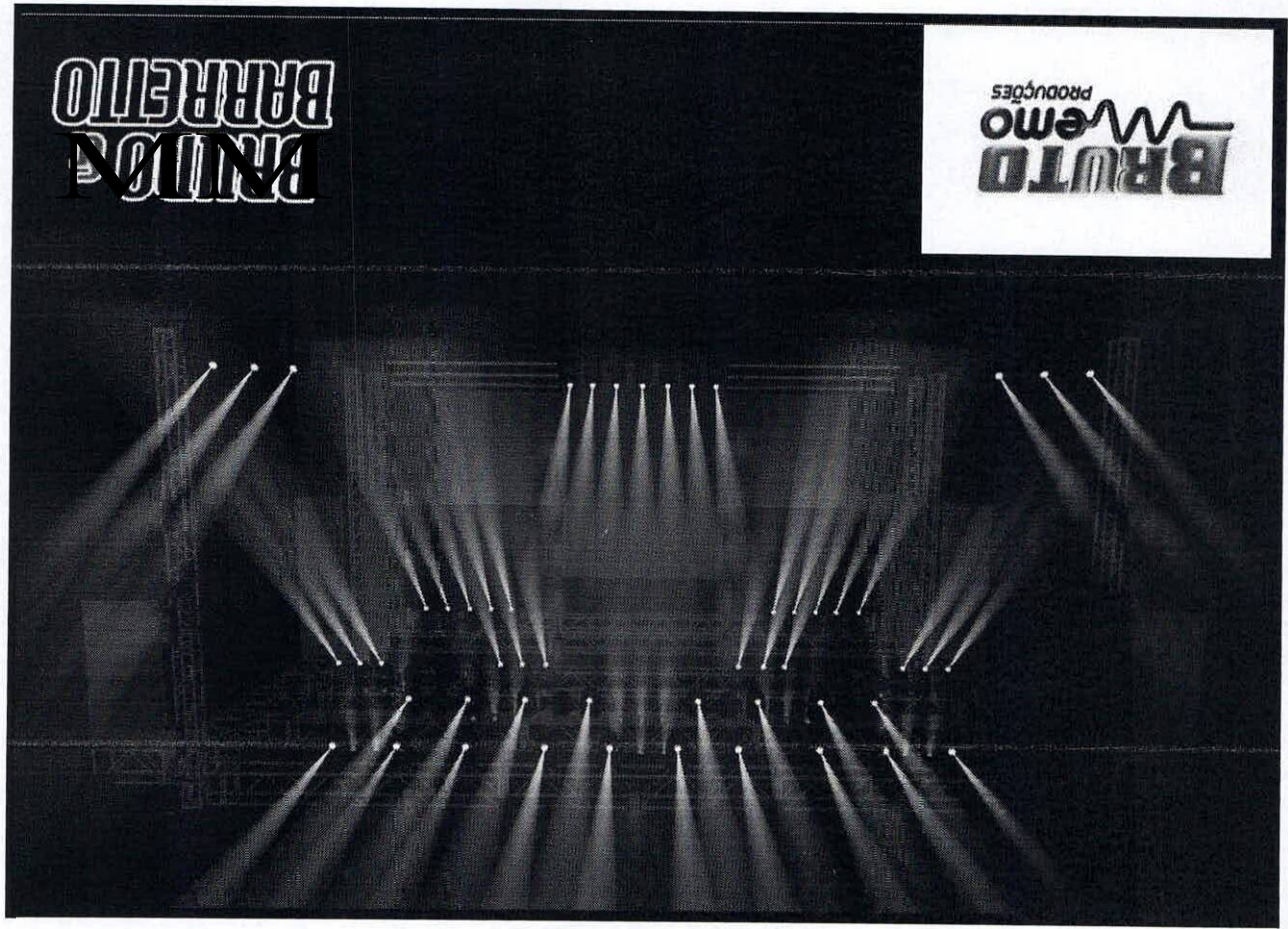
SUBSNAKE D		
1	BASS	22
2	GTR	23
3	ROADIE	43
4	VOLTA GTR	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

# MAPA DE PALCO

## BRUNO & BARRETTO

MAPA DE PALCO





**Lista de Equipamento  
Necessário  
Tour /2022**

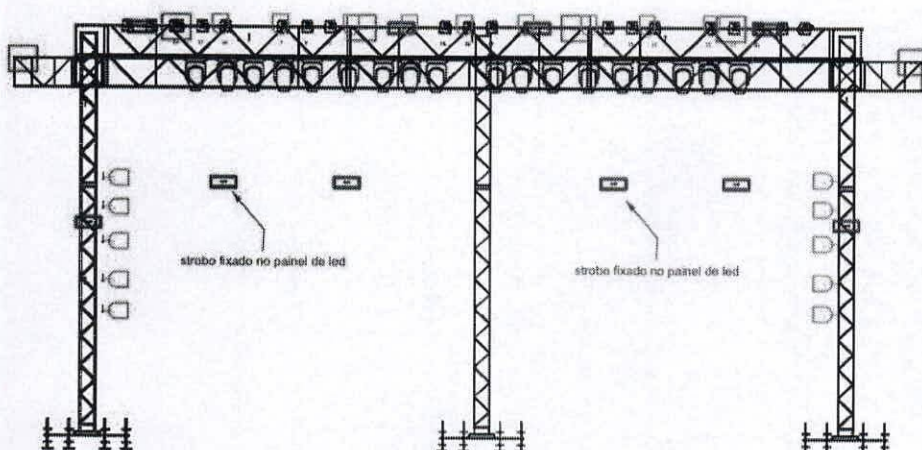
- 1- Grand Ma2 light ou Grand MA2onPc + Wing Fade
- 2- Maquina de fumaça - Com Ventilador (DMX) Obrigatoriamente
- 2- Canhão Seguidor com Operador
- Praticaveis com Carpete Preto

**OBS: Todo Box Truss deve estar Totalmente Aterrado.  
Caso houver passarela no local, a mesma deverá ser  
iluminada em todo o seu contorno com Ribaltas**

**BRUNO &  
BARRETTO**

Front View

**BRUNO &  
BARRETTO**  
PRODUÇÕES



Lighting Designer: Fer light  
Ass Lighting Designer: Fer Light  
Printed: 27/06/2022  
Fone: 44 984091799

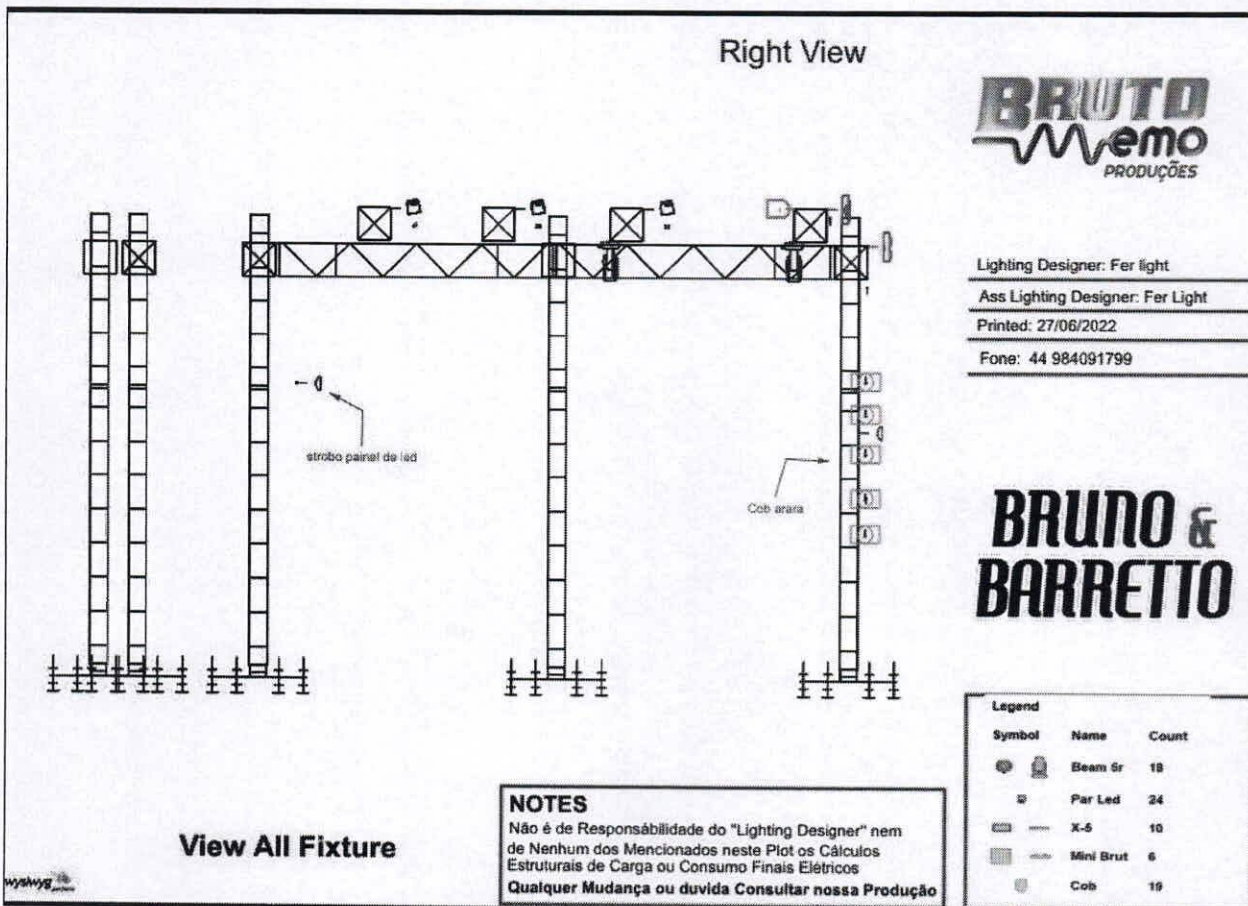
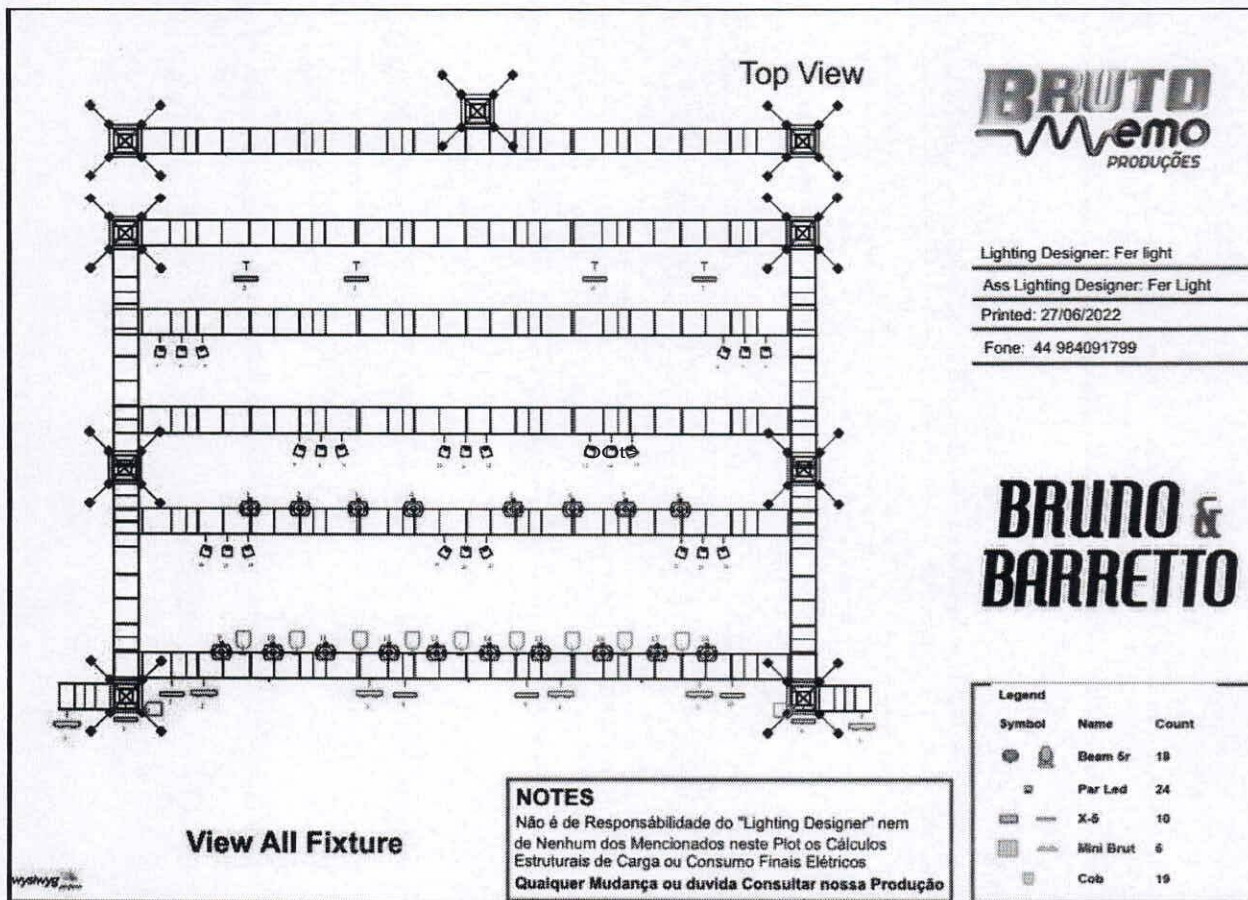
**BRUNO &  
BARRETTO**

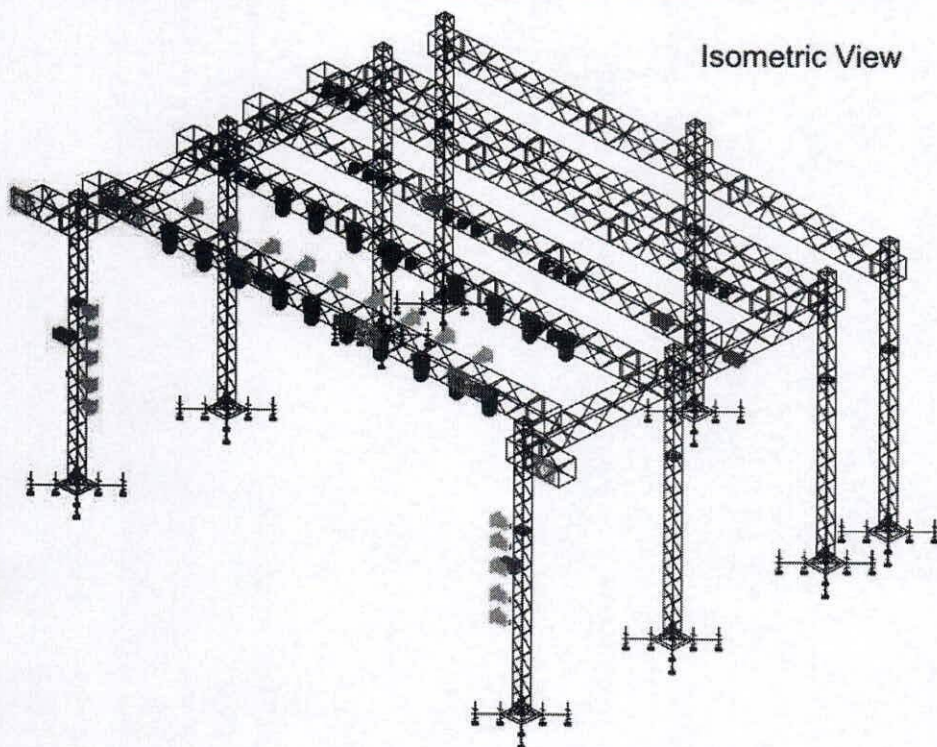
View All Fixture

**NOTES**

Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos  
Qualquer Mudança ou duvida Consultar nossa Produção

Legend		
Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-6	10
	Mini Brut	6
	Cob	19





Isometric View



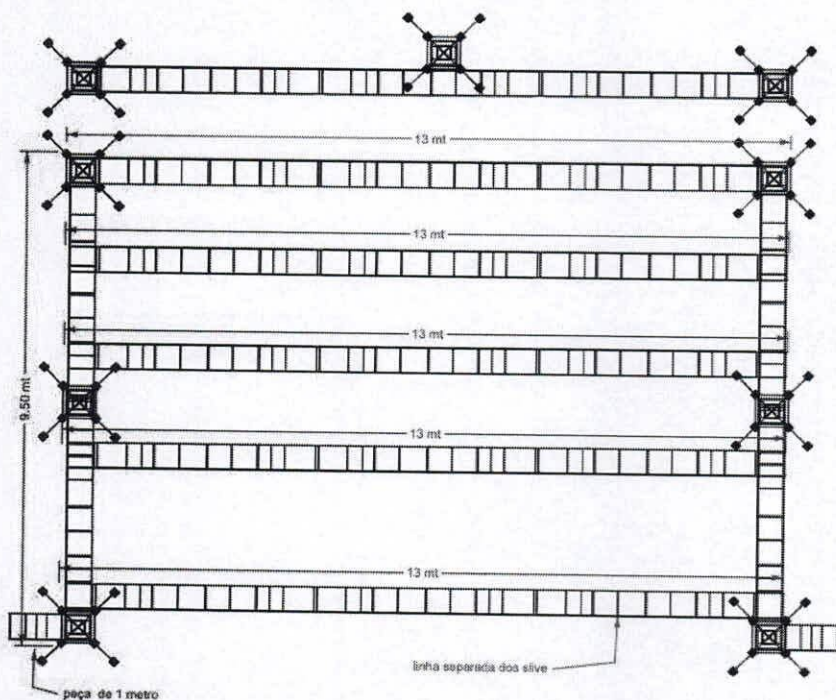
Lighting Designer: Fer light  
 Ass Lighting Designer: Fer Light  
 Printed: 27/06/2022  
 Fone: 44 984091799



Legend		
Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-5	10
	Mini Brut	6
	Cob	19

**NOTES**  
 Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos  
 Qualquer Mudança ou dúvida Consultar nossa Produção

View All Fixture



Lighting Designer: Fer light  
 Ass Lighting Designer: Fer Light  
 Printed: 27/06/2022  
 Fone: 44 984091799



Legend		
Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-5	10
	Mini Brut	6
	Cob	19

**NOTES**  
 Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos  
 Qualquer Mudança ou dúvida Consultar nossa Produção

View All Fixture





Lighting Designer: Fer light

Ass Lighting Designer: Fer Light

Printed: 27/06/2022

Fone: 44 984091799

**BRUNO & BARRETTO**

Legend

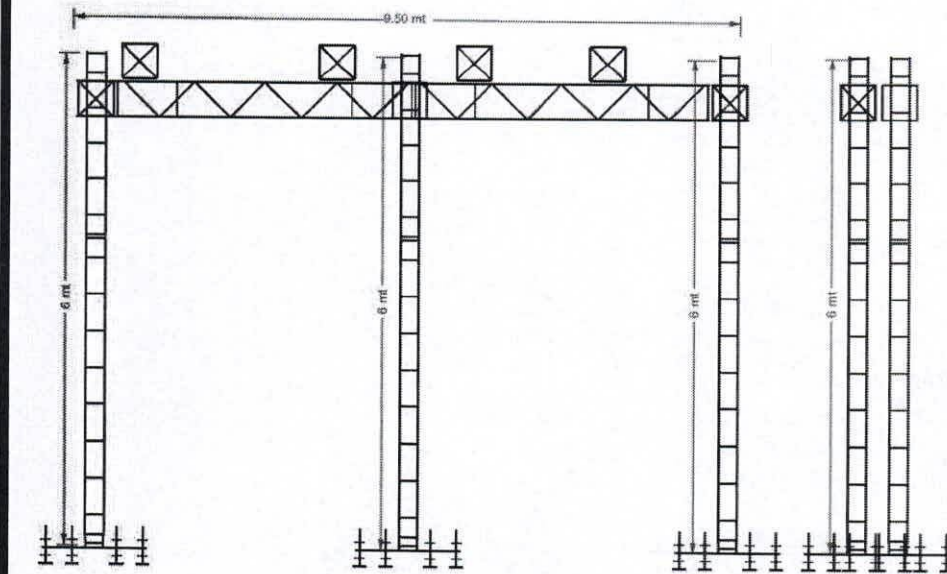
Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-5	10
	Mini Brut	6
	Cob	19

NOTES

Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos

Qualquer Mudança ou duvida Consultar nossa Produção

View All Fixture



wyswyyg



Lighting Designer: Fer light

Ass Lighting Designer: Fer Light

Printed: 27/06/2022

Fone: 44 984091799

**BRUNO & BARRETTO**

Legend

Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-5	10
	Mini Brut	6
	Cob	19

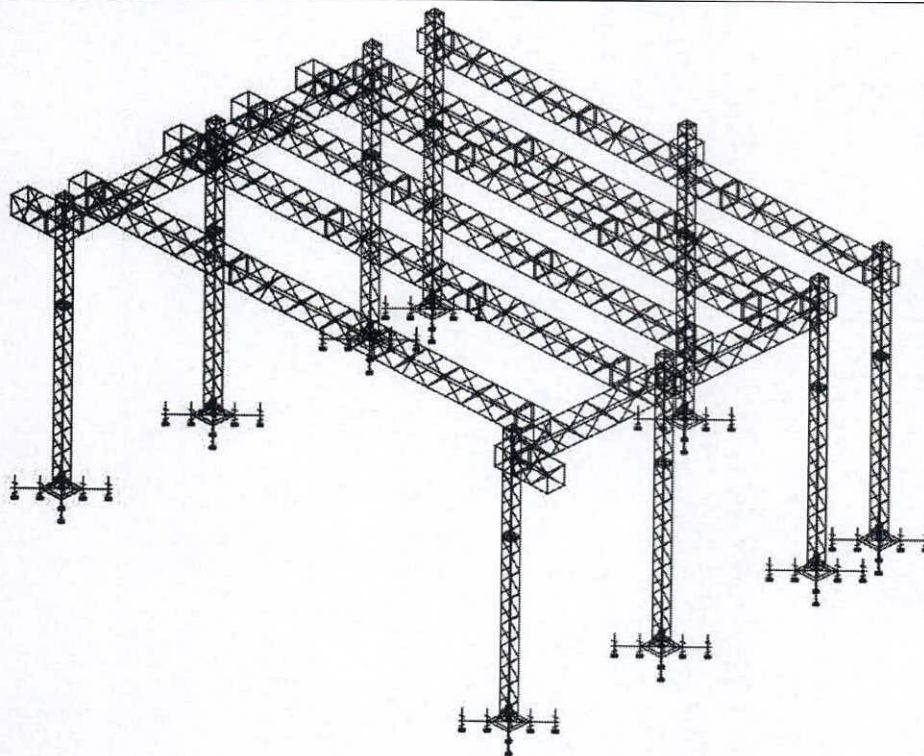
NOTES

Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos

Qualquer Mudança ou duvida Consultar nossa Produção

View All Fixture

wyswyyg





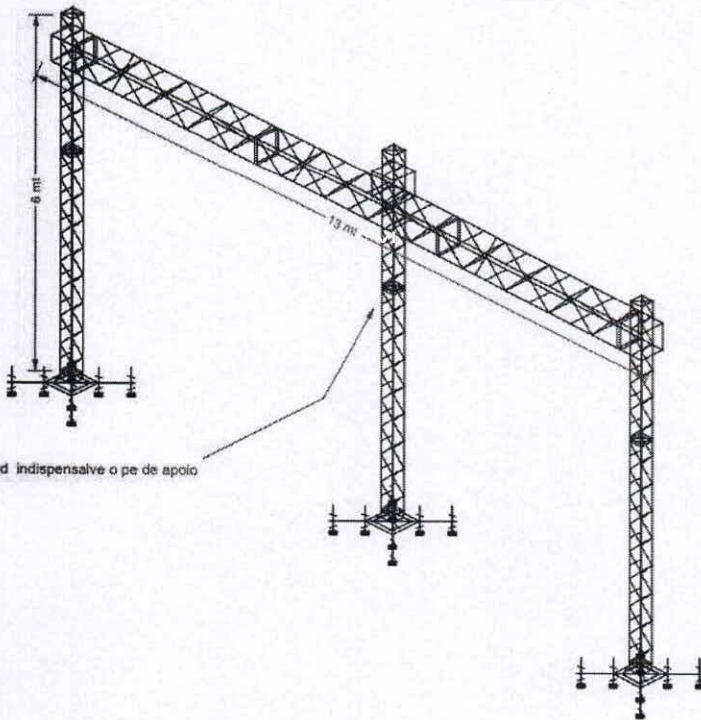
Lighting Designer: Fer light

Ass Lighting Designer: Fer Light

Printed: 27/06/2022

Fone: 44 984091799

# BRUNO & BARRETTO



estrutura painel de led indispensave o pe de apoio

**View All Fixture**

### NOTES

Não é de Responsabilidade do "Lighting Designer" nem de Nenhum dos Mencionados neste Plot os Cálculos Estruturais de Carga ou Consumo Finais Elétricos

Qualquer Mudança ou duvida Consultar nossa Produção

### Legend

Symbol	Name	Count
	Beam 5r	18
	Par Led	24
	X-5	10
	Mini Brut	6
	Cob	19



## ROOMING LIST - TOUR 2021/2022

Orientamos ao contratante que envie essa ficha devidamente preenchida com antecedência para nosso escritório através do e-mail [producao@brunoobarretto.com.br](mailto:producao@brunoobarretto.com.br) ou com nosso produtor **André Balbino** (MANDIOCA) 44 9 9185-5393

**IMPORTANTE:** Os 8 primeiros apartamentos deverão ser alocados no mesmo andar que a dupla estiver.

Hotel:
Endereço:
Telefone:
Responsável:

	NOME	FUNÇÃO	TIPO	APT°	RAMAL
01	BRUNO BORTHOLAZZI (BRUNO) e ACOMPANHANTE	PRODUÇÃO	CASAL		
02	ANDRE TAVARES (BARRETTO) e ACOMPANHANTE	PRODUÇÃO	CASAL		
03	JOSE CARLOS E ACOMPANHANTE	EMPRESÁRIO	CASAL		
04	NETO E ACOMPANHANTE	AGENDA	CASAL		
05	ANDRÉ BALBINO	PRODUTOR ARTISTICO (EXECUTIVO)	SINGLE		
06	JÚNIOR REGATIERI	PRODUTOR TÉCNICO	SINGLE		
07	EDNEI TAVARES	MOTORISTA (CARRETA)	SINGLE		
08	FABRICIO ALVES / FLAVIO BATISTA	SEGURANÇAS	DUPLO		
09	LUIZ CARLOS / MARCIO ROGERIO	MÚSICOS	DUPLO		
10	WILLIAN RIBEIRO / PAULO VICTOR	MÚSICOS	DUPLO		
11	AILTON THIAGO / GUILHERME MARINHO	MUSICOS	DUPLO		
12	HENRIQUE FERNANDO / HEITOR SOUZA	TÉCNICA	DUPLO		
13	PAULO HENRIQUE / RICARDO ERNESTO	TÉCNICA	DUPLO		
14	JHONNY GALVÃO/ DANILO JOSÉ	TÉCNICA	DUPLO		
15	MARCIANO RODRIGUES / FERNANDO PEREIRA	TÉCNICA	DUPLO		
16	SERGIO (FOTOGRAFO) / JOAO VICTOR	TECNICA	DUPLO		
17	ERIVALDO DA SILVA / ALEX BRASIL	MOTORISTAS (ONIBUS)	DUPLO		

000020

Código de Autenticidade: 802FE654725281796F6E7ECBB4192EC3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 246444

CNPJ/CPF: 43.998.179/0001-20

Solicitação Alvará Online: 22795/2021 05/11/2021, Concede

**INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

**LOCALIZAÇÃO**

AVENIDA MELVIM JONES, 1194

LT. 03/05 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ

Área Construída Utilizada: 1.392,21 m<sup>2</sup>Área Total Utilizada: 1.422,21 m<sup>2</sup>Área de Pátio: 30,00 m<sup>2</sup>Área de Processamento: 0,00 m<sup>2</sup>

Zona / Quadra / Data

42 001 003

Cadastro Imobiliário

42056306

**ATIVIDADE**

90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

**OBSERVAÇÕES**

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO.

Expedido em 05/11/2021

Código validador nº 6A10CC15A

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o código validador acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: [isseletronico@maringa.pr.gov.br](mailto:isseletronico@maringa.pr.gov.br).  
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

**BRUNO & BARRETTO**REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS

532611

MARINGÁ - PR

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA PELO ARTISTA AO EMPRESÁRIO**

(A) ENTIDADE EXCLUSIVO(A)

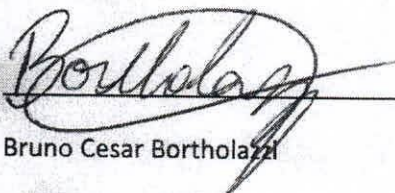
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os artistas da dupla Sertaneja "Bruno e Barretto" Bruno Cesar Bortholazzi RG Nº [REDACTED] SESP-PR, CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado (a) na Avenida São Paulo, Nº 2529, Vila Bosque CEP 87005-040, Maringá - PR e André Luiz Evaristo Tavares RG Nº [REDACTED] SESP-PR, CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Sarandi - PR de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** ao/a empresário(a) entidade **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ/MF nº 43.998.179/0001-20, sediado(a) na Avenida Melvim Jones, Nº 1194, Barracão 05, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-030, Maringá - PR, representado (a) legalmente por José Carlos Cassucce, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], para fins de representação exclusiva da Dupla Sertaneja "Bruno e Barretto", podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s) projeto(s) cultural (ais) referente(s) a espetáculo(s) artístico(s) requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/Show em todo território nacional.

Por ser verdade, assinamos para que produza os efeitos.

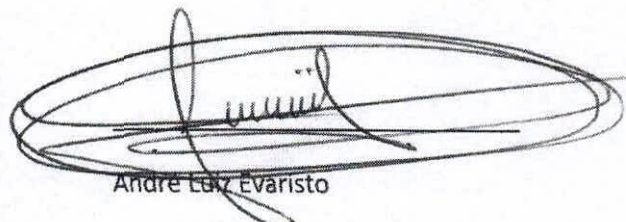
Maringá, 14 de março de 2022.



Bruno Cesar Bortholazzi

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



André Luiz Evaristo

RG: [REDACTED] 6

CPF: [REDACTED]

000022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Maria Tereza de Oliveira - Agente Delegada*  
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453



Emolumentos	73,80
Funrejus	9,82
IBU	1,48
FUNDEP	3,89
Funarpen	1,80
Distribuidor	11,87
Diligências	0,00
Fotocópias	0,74
Digitalização	0,74
Total R\$	103,94
VRC	300,00

**PROTOCOLADO E REGISTRADO**

LIVRO B - DIGITALIZADO

**Nº 532.611**

Maringá-PR, 16 de março de 2022.

*Cybele T.B.M. de Oliveira*  
 Esc. Autorizada



Selo Digital-1308MC9qd7EKAA236eC2ejac9  
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

# BRUNO & BARRETTO

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA PELO ARTISTA AO EMPRESÁRIO

(A) ENTIDADE EXCLUSIVO(A)

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os artistas da dupla Sertaneja " Bruno e Barretto" Bruno Cesar Bortholazzi RG Nº [REDACTED] SESP-PR, CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado (a) na Avenida São Paulo, Nº 2025, Bloco T, Barracão 05, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87013-040, Maringá - PR e André Luiz Evaristo Tavares RG Nº [REDACTED] SESP-PR, CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Tropical, CEP: 87113-824, Sarandi - PR de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ( Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** ao/a empresário(a) entidade **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ: 43.998.179/0001-20, sediado(a) na Avenida Melvim Jones, Nº 1194, Barracão 05, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-030, Maringá - PR, representado (a) legalmente por José Carlos Cassucce, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], para fins de representação exclusiva da Dupla Sertaneja " Bruno e Barretto", podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s) projeto(s) cultural (ais) referente(s) a espetáculo(s) artísticos(s) requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/Show em todo território nacional.

Por ser verdade, assinamos para que produza os efeitos.

Maringá, 10 de janeiro de 2023.

Digitally signed by BRUNO CESAR  
BORTHOLAZZI:06411600970  
DN: cn=BRUNO CESAR  
BORTHOLAZZI:06411600970,  
c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A1,  
email=certificadofsrf@gmail.com  
Date: 2023.01.10 15:56:12 -03'00'

Bruno Cesar Bortholazzi

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE LUIZ EVARISTO  
TAVARES:08084803913  
DN: cn=ANDRE LUIZ EVARISTO  
TAVARES:08084803913, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadofsrf@gmail.com  
Date: 2023.01.10 15:57:24 -03'00'

André Luiz Evaristo

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028410707-67**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.998.179/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# PODER JUDICIÁRIO

000025

## Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: [certidaodistribuidormrga@gmail.com](mailto:certidaodistribuidormrga@gmail.com)

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301101216412804814

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>**

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ: 43.998.179/0001-20**

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

**\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\***

**\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% \*\*\***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ: **43.998.179/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:16:28 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **D8E6.A902.9FC0.0187**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.998.179/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/10/2021
NOME EMPRESARIAL BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MELVIM JONES	NÚMERO 1194	COMPLEMENTO BRCAO 05
CEP 87.070-030	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL3@ELLITTECON.COM.BR	TELEFONE (43) 3305-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 10:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.998.179/0001-20  
**Razão Social:** BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** AV MELVIM JONES 1194 BRCAO 05 / PQ IND BANDEIRANTES / MARINGA / PR / 87070-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122802413959846302

Informação obtida em 09/01/2023 10:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1000029



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 43.998.179/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:28 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **D8E6.A902.9FC0.0187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos N° 449284/2022**

**Certificamos**, conforme requerido por **REGINALDO ANTONIO FIORI**, CPF/CNPJ n° **640.713.679-20**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CPF/CNPJ n° **43.998.179/0001-20**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **09/11/2022**

Válida até: **07/02/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **3BBF978AF34E085E21F892E13926FAAA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

000032



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRUTO MEMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		Protocolo: PRC2314287420			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210338231	CNPJ 43.998.179/0001-20	Data de Ato Constitutivo 25/10/2021	Início de Atividade 25/10/2021		
Endereço Completo Avenida MELVIM JONES, Nº 1194, BRCAO 05, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - Maringá/PR - CEP 87070-030					
Objeto Social PRODUCAO E PROMOCAO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E EVENTOS.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRUNO CESAR BORTHOLAZZI	064.116.009-70	R\$ 100.000,00	Sócio	N	Indeterminado
ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES	080.848.039-13	R\$ 100.000,00	Sócio	N	Indeterminado
JOSE CARLOS CASSUCCE	648.873.679-53	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOSE CARLOS CASSUCCE	648.873.679-53	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número			ATIVA	
25/10/2021	20217153100	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/01/2023, às 17:21:19 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GJIOPJB.



PRC2314287420

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.998.179/0001-20

Certidão nº: 40058943/2022

Expedição: 14/11/2022, às 16:18:34

Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.998.179/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2291124880

NOME: **ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **8888 PR**

CPF: **[REDACTED]**

RELACÃO: **EDNEI TAVARES**  
**SUELI EVARISTO TAVARES**

PERMISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **[REDACTED]** VALIDADE: **24/06/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **18/02/2009**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MARINGÁ, PR** DATA EMISSÃO: **05/11/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

60640796345  
 PR920772367

**PARANÁ**

3º TABELIONATO DE NOTAS  
 Bruna Vaneti Yoshii Mazuti  
 Escrevente Indicada  
 MARINGÁ - PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2291124880

**3º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ - PR**  
 AVENIDA NERVAL 373 - CENTRO - MARINGÁ - PR - CEP 87013-110  
 E-MAIL: cartorio@3notas.com.br - FONE: (44) 2183 - 0300  
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, O REFERIDO É VERDADE E DOU F

Maringá, 22 de Novembro de 2022

Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

**BRUNA VANETI YOSHII MAZUTI  
 ESCRIVENTE**

Selo: FUR75954  
 Valor: 7,52  
 Consulte em: <http://furarpedu.com.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALOR

NOME  
BRUNO CESAR BORTHOLOZZI

UF  
PR

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO  
 ANTONIO LUIZ  
 BORTHOLOZZI  
 HETERLAINE ELIZA  
 RAZANONI BORTHOLOZZI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE LE HABITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2108833275

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2108833275

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO  
23/07/2020

ASSINATURA DO EMITENTE

87441853941  
 PR918411954

SELO DE NOTAS  
 MARINGÁ



TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ  
 Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
 Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES  
 TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**  
 ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
 QUE FOI APRESENTADA. SELO Nº FVL96685.  
 Maringá - PR, 23 de Novembro de 2022.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS CRISTINA ARRUDA VILELA  
 ESCRIVENTE INDICADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: [REDACTED]

POLEGAR DIREITO

*José Carlos Cassucce*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/08/2016

NOME: **JOSÉ CARLOS CASSUCCE**

FILIAÇÃO: GIACOMO MOLINA CASSUCCE  
LEONICE VICENTE CASSUCCE

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, DOUTOR CAMARGO  
C.CAS.AV.DIV=1132, LIVRO=5B, FOLHA=15B

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



SERVICÓ DISTRITAL DE FLORIANO

STANEY MARIELLY DE LIMA - Tabelante

TABELA DE NOTAS Nº 348 - Maringá/PR

Av. Brasil, 7.546, Zona 06, CEP 87.015-280 - Maringá/PR - Tel: (44) 3224-1182 - contato@sdfloriano.com.br

**AUTENTICO** a presente fotocópia, que confere com o original apresentado nesta Serventia. \*G4C52LD4-545362-80\* 0123\*. Dou fé. Maringá, 13/05/2022. Emol: R\$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,23, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,25, ISSQN: R\$0,10. Total: R\$7,51. Em Teste da Verdade.

*Sanjo Fernandes dos Reis Anselmo*

Sanjo Fernandes dos Reis Anselmo - Escrevente Juramentado

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FUX86872

**ESPAÇO EM BRANCO**



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

**Classificação:**  
B1 Residencial / Residencial

**Tipo de Fornecimento:**  
Trifasico /50A

**Nome:** JOSE CARLOS CASSUCCE  
**Endereço:** R Anacleto Luiz de Oliveira, 195 -  
Ap103 - Zona 27  
CEP: 87005-127  
Cidade: Maringá - Estado: PR  
CPF: [REDACTED]

**UNIDADE CONSUMIDORA**  
**101514433**

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**12276192**

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	25/10/2022	24/11/2022	30	23/12/2022



NOTA FISCAL No. 9900042 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/11/2022  
Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4122 1104 3688 9800 0106 6600 3009 9000 4210 2117 2309  
Protocolo de Autorização: 1412200010700609 - 25/11/2022 às 05:57:44America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2022	16/12/2022	R\$236,25

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	313	0,334569	104,72	4,83	18,85	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	313	0,329297	103,07	5,79	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	28,460000	28,46			
<b>TOTAL</b>				236,25	10,62	18,85	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	104,72	18%	18,85
COFINS	188,93	4,62%	8,73
PIS	188,93	1%	1,89

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
NOV22	313
OUT22	305
SET22	313
AGO22	236
JUL22	224
JUN22	294
MAI22	297
ABR22	329
MAR22	511
FEV22	521
JAN22	313
DEZ21	427
NOV21	351

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0352341831	CONSUMO kWh	TP	25649	25962	1	313

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 25/11/2022

**40E0.DBF4.4D6B.4D51.F4B6.FA9E.978D.ADC7**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

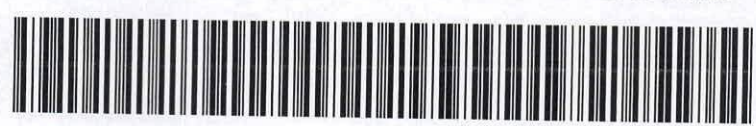
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,89 E COFINS R\$8,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENTEADOR DO IBGE. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band.Tarif.: Verde:28/10-24/11

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
101514433	11/2022	16/12/2022	R\$236,25



Número da fatura: FAT-01-20223742117230-42

836900000024 362501110005 001010202230 742117230422



000039

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

1

**BRUNO CESAR BORTHOLAZZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED] empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º [REDACTED] SESP/PR, CPF sob n.º [REDACTED] e CNH sob n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 2925 – Apartamento 1301B – Vila Bosque – CEP 87.005-040; **ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES**, brasileiro, divorciado, nascido em 23/11/1989, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º [REDACTED] SESP/PR, CPF sob n.º [REDACTED] 3 e CNH sob n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] **JOSE CARLOS CASSUCCE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em [REDACTED] portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º [REDACTED] SESP/PR, CPF sob n.º [REDACTED] e CNH sob n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua [REDACTED] 103 – Gleba Patrimônio Maringá – CEP 87.005-127, constituem uma sociedade limitada, regida em consonância com o que determina a Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e terá sua sede e domicílio na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Avenida Melvim Jones, n.º 1194 – Barracão 05 – Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-030.

2ª O objeto social será Produção e promoção de bandas, grupos musicais e eventos.

3ª O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
<b>BRUNO CESAR BORTHOLAZZI</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>
<b>ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>
<b>JOSE CARLOS CASSUCCE</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

4ª A sociedade iniciará suas atividades será em 25 de Outubro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

2

**Parágrafo Único:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a unanimidade do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá **JOSE CARLOS CASSUCCE** com poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** *Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.*

**Parágrafo Segundo:** *Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.*

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

13ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por §

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

3

encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de **Maringá – Paraná** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus **termos**.

Maringá – Paraná, 22 de Outubro de 2021.

**BRUNO CESAR BORTHOLAZZI**

**ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES**

**JOSE CARLOS CASSUCCE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	BRUNO CESAR BORTHO LAZZI
[REDACTED]	ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES
[REDACTED]	JOSE CARLOS CASSUCCE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2021 10:45 SOB N° 41210338231.  
PROTOCOLO: 217153097 DE 25/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107860528. CNPJ DA SEDE: 43998179000120.  
NIRE: 41210338231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2021.  
BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

300043

16-4

Producers



# BRUNO & BARRETTO

## DECLARAÇÃO

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ 43.998.179/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS CASSUCCE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de ~~dezoito~~ **dezesesseis** anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Maringá, 12 de janeiro de 2023.

JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953

Digitally signed by JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953  
DN: cn=JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2023.01.12 16:12:05 -03'00'

.....  
**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

ATENÇÃO

INFORMAMOS, QUE A EMPRESA BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. NÃO POSSUI INSCRIÇÃO ESTADUAL POR SER APENAS PRESTADORA DE SERVIÇOS.

INFORMAMOS AINDA, QUE QUEM ASSINA OS CONTRATOS É O SR. JOSÉ CARLOS CASSUCCE (DOCUMENTOS EM ANEXO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM ANEXO, TELEFONE 44- 99972-2695, E-MAIL FINANCEIRO@BRUTOMEMO.COM.BR

ATENCIOSAMENTE!

SETOR ADMINISTRATIVO



**Prefeitura do Município de Maringá - PR**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

Número **83**  
 Competência **10/2022**  
 Emitida em **06/10/2022 09:29:28**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: **246444**  
 Endereço: **MELVIM JONES, 1194 - GLEBA PATRIMONIO MARINGA - LT 03 05 - 87070030**  
 Telefone: **4333058700** Email: **contabil1@ellittecon.com.br** Município: **Maringá - PR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
 CPF/CNPJ: **03.214.145/0001-83**  
 Endereço: **Avenida Brasil,, 119 - JD CELESTE - 78200-000**  
 Telefone: **(65) 3223-1500** Email: Município: **Cáceres - MT**

**Discriminação dos serviços:**

SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. No dia 05 de Outubro de 2022, durante a "FEIRA GASTRONÔMICA" no município de Cáceres - MT. Conforme Contrato nº 225/22, Inexigibilidade de Licitação nº 015/22, Processo nº 136/22, Nota de Empenho nº 11938.  
 Forma Pagamento : **Ted**

Parcela Única R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

Dados Bancarios: 341 Itau Agencia nº 0113 Conta Corrente nº 99416-4  
 CNPJ 43.998.179/0001-20  
 Bruto Memo Produções Artísticas Ltda  
 Favor Enviar Comprovante para : 44 99915 9449

**Valor Total da NFS-e** **R\$ 160.000,00**

**Código de Tributação**

0701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 160.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$160.000,00
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$0,00	Valor ISS retido R\$ 8.000,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	<b>Valor Líquido R\$ 152.000,00</b>
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Cáceres-MT Resp. Recolhimento do ISS Tomador

**Outras informações:**

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



M U 4 6 4 X X 8 D

**Código de Verificação**  
**MU464XX8D**



**Prefeitura do Município de Maringá**  
Secretaria de Fazenda  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número **10**  
Código verificação **948-D4F-AF2**  
Emitido em **12/05/2022 10:05:38**

**Prestador de Serviços**

CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: 246444  
Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Nome Fantasia: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço: **AVENIDA MELVIM JONES, 1194, LT 03 05, Gleba Patrimônio Maringá**  
Município: **MARINGÁ - PR**  
Email: **fiscal2@allitecon.com.br**

CEP: 87.070-030  
Fone:

**Tomador de Serviços**

CNPJ: **09.235.065/0001-90**  
Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA**  
Nome Fantasia: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL**  
Endereço: **Rua Bruno Pereira Valões, 61 A, Centro**  
Município: **PONTAL DO ARAGUAIA - MT**  
Email: **cidesapa@gmail.com**

CEP: 78.698-000  
Fone: (66) 3407-2923

**Discriminação dos Serviços**

SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. No dia 12 de maio de 2022 na, 29ª FESTA DE PEÃO DE ARAGUAIANA - MT. Conforme Contrato nº 010/2022, processo licitatório 02/2022 e processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022.

Forma Pagamento : Ted

PAGAMENTO PARCELA ÚNICA R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) Vcto : 12-05-2022

**Dados Bancários:**

341 Itau  
Agência nº 0113  
Conta Corrente nº 99416-4  
CNPJ 43.998.179/0001-20  
Bruto Memo Produções Artísticas Ltda  
Favoz Enviar Comprovante para : 44 99915 9449

**Valor Total da NFS-e****R\$ 150.000,00****Código de tributação**

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	150.000,00	3,00	4.500,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	145.500,00	05/2022	Tomador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Simples Nac.(ME EPP)	Normal	1 - Exigível	Araguaiana - MT

**Outras informações**



**Prefeitura do Município de Maringá**  
Secretaria de Fazenda  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número **13**  
Código verificação **1B8-BE8-08D**  
Emitido em **18/05/2022 09:21:20**



Substitui a NFS-e Nº 12 de 17/05/2022 14:41:21

**Prestador de Serviços**

CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: 246444  
Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Nome Fantasia: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço: **AVENIDA MELVIM JONES, 1194, LT 03 05, Gleba Patrimônio Maringá**  
Município: **MARINGÁ - PR**  
Email: **fiscal2@ellittecon.com.br**

CEP: 87.070-030  
Fone:

**Tomador de Serviços**

CNPJ: **00.965.152/0001-29**  
Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
Endereço: **Av Benonio Jose Lourenço, 2170, Setor Uniao**  
Município: **CAMPINAPOLIS - MT**  
Email: **financeiro@campinapolis.mt.gov.br**

CEP: 78.630-000  
Fone: (66) 3437-1992

**Discriminação dos Serviços**

SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. Realizado no dia 14 de maio de 2022 no Evento "EXPOCAMP 2022" na Cidade de Campinápolis MT, Conforme Contrato Administrativo nº 026/2022, Processo Administrativo nº 01804/2022, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032022 e PROCESSO SECEL-PRO-2022/01727, CONVÊNIO Nº 0724/2022.

Forma Pagamento : Ted

PAGAMENTO PARCELA ÚNICA R\$ 150,000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

**Dados Bancários:**

341 Itau  
Agencia nº 0113  
Conta Corrente nº 99416-4  
CNPJ 43.998.179/0001-20  
Bruto Memo Produções Artísticas Ltda  
Favor Enviar Comprovante para : 44 99915 9449

**Valor Total da NFS-e** **R\$ 150.000,00**

**Código de tributação**

12.07.01.- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	150.000,00	3,00	4.500,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	145.500,00	05/2022	Tomador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Simplex Nac.(ME EPP)	Normal	1 - Exigível	Campinápolis - MT

**Outras Informações**

Consulte a autenticidade deste documento em <https://ecity.maringa.pr.gov.br>

# BRUNO & BARRETTO

Maringá-PR, 24 de janeiro de 2023.

A empresa, **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barracão 05, Maringá/PR, CEP 87070-030, detentora da exclusividade do artista "Bruno & Barreto", vem através desta, apresentar sua proposta comercial à **Prefeitura Municipal de Palmital - PR, com sede na Rua Moises Lupion, 1001, Centro, CEP: 85.270-000** inscrita no CNPJ: 75.680.025/0001-82 para a apresentação do artista na cidade de Palmital - PR no dia 31/03/2023 na "FESTA DO MILHO", conforme descrito abaixo:

Qtde	Descrição	Data do Show	Valor Cachê
01	Show do artista BRUNO E BARRETTO	31/03/2023	R\$ 110.000,00
	<b>VALOR GLOBAL – R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) Com Nota Fiscal e Alimentação.</b>		

Duração do show: 01:30hs.

Demais despesas por conta do CONTRATANTE:

- Hotel para 26 (Vinte e Seis) pessoas.
- 02 (duas) Vans para Translado Local.
- Abastecimento de camarins.
- 08 (oito) carregadores.
- Palco, som, luz de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista.

JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953

Digitally signed by JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953  
DN: cn=JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2023.01.24 15:41:33 -03'00'

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

# BRUNO & BARRETTO

Avenida Melvim Jones, N° 1194 - Barracão 05 – Parque Industrial Bandeirantes

CEP: 87070-030 MARINGÁ – PR

Fone: 44-3020-2144 e-mail financeiro@brutomemoproducoes.com.br

# BRUNO & BARRETTO

000050

## Bruno & Barretto: muito além da “farra”; a verdadeira força do interior

*Sucesso absoluto já na estreia da carreira, com “Farra Pinga e Foguete”, a dupla paranaense soma 700 milhões de visualizações no Youtube e coleciona hits em primeiro lugar nas rádios*



Foi com “*Farra, Pinga e Foguete*” que o Brasil conheceu **Bruno & Barretto**. Dois jovens nascidos e criados nos arredores de Londrina (PR), e que por destino tiveram seus caminhos cruzados para ganharem juntos os quatro cantos do País. Em 2015, Bruno Cezar Bortholazzi e André Luis Tavares viram suas vidas mudarem totalmente ao se tornarem por quase dois anos os artistas independentes mais tocados no território nacional.

Quatro anos depois dessa união, a dupla **Bruno & Barretto** soma mais de 1 milhão e meio de seguidores no Facebook e 1 milhão no Instagram, além de já terem ultrapassado meio bilhão de visualizações dos vídeos nos canais oficiais e mais de 1 milhão de inscritos nas páginas Youtube/Vevo. Números que se multiplicam nos shows Brasil a fora, que somam mais de 1 milhão ao longo do ano.

# BRUNO & BARRETTO

O megahit “*Farra, Pinga e Foguete*” ecoou de norte a sul do Brasil e por dois anos consecutivos foi apontado como uma das dez músicas mais tocadas nas rádios nos rankings Aunis da Crowley – referentes a 2015 e 2016. É o único artista até hoje a conquistar esse fato. Foi aí que tudo começou.

Não bastasse um grande hit para inaugurar essa trajetória inédita, os cantores colocaram duas músicas em destaque no ano de estreia. Ganharam notoriedade com “*Farra Pinga e Foguete*” e chegaram em dezembro com “*Eu Quero É Rolo*” no pódio das mais tocadas no território brasileiro.

Um efeito avassalador. **Bruno & Barretto** ainda têm o recorde de serem os artistas que mais rápido conquistaram o sucesso em todos os tempos. Seja entre os cantores da nova geração ou os veteranos.

O encontro dos dois paranaenses, estudantes de agronomia, aconteceu em uma festa particular na casa de amigos em comum, em agosto de 2014. Na época, Bruno, morador de Sertanópolis (PR), já cantava em bares e, nesta ocasião, durante uma moda sertaneja e outra, escutou Barretto, de Alvorada do Sul (PR). O timbre marcante e grave chamou a atenção em meio a tantas outras vozes. Na mesma noite, cantaram juntos pela primeira vez, e daquele dueto lindo nasceu, além de uma grande amizade e parceria, a dupla **Bruno & Barretto**.

**Bruno & Barretto** deram o pontapé inicial e certo na trajetória musical em parceria com a Lobos Produções em fevereiro de 2015, lançando a carreira em 19 de abril, com show para 10 mil pessoas no Paraná. Surpreenderam o público e o cenário musical pela forma avassaladora com que conquistaram um valioso espaço entre os grandes artistas sertanejos.

# BRUNO & BARRETTO

Em menos de um ano, o Brasil conheceu uma das carreiras bem-sucedidas mais rápidas da música sertaneja. A dupla **Bruno & Barretto** chegou ao mercado fonográfico como um foguete e alcançou números surpreendentes, terminando o ano de 2015 como o artista independente mais tocado no Brasil e no TOP10 das músicas mais executadas durante todo ano. Isso para resumir o ano de completa ascensão musical.

Com a escolha de "Barretto" para o nome artístico de André, a dupla nem de longe imaginou que a homenagem à maior festa de peão do país – que eles nunca tinham visitado - seria tão emblemática. Já nos primeiros três meses de carreira, Bruno & Barretto se apresentaram no rodeio de Barretos (SP) com a música que seria eleita como a mais tocada dentro e fora da festa. Era um aval decisivo e que mostraria que a "farra" estava só começando.

Aos sete meses de carreira, **Bruno & Barretto** gravaram o primeiro DVD em Londrina (PR). A cidade que lançou a dupla compareceu em peso para prestigiar a concretização de um sonho. Com número recorde da região, mais de 15 mil pessoas lotaram o Parque de Exposições Ney Braga, no dia 7 de novembro de 2015, em uma noite histórica para os artistas, para a equipe e também para a cidade, mostrando a verdadeira "Força do Interior", expressão que brilhantemente dá nome a este primeiro DVD. Com a música sertaneja ganhando destaque e se tornando a verdadeira "música popular brasileira", não poderia existir outro título para também expressar este primeiro trabalho de **Bruno & Barretto**.

Com certeza, "a força do interior" é essa que torna a música sertaneja a mais ouvida no Brasil e que apresenta dois jovens para a nação inteira, da noite para o dia, como ídolos. Dois cantores de 26 e 28 anos prontos para cantar sua essência e cortar as estradas do país com média de 20 shows por mês, sem

esquecer a raiz e a humildade. Isso é Bruno & Barreto... E como diz o verso de uma das músicas... só está começando.

E voos mais alto são cada vez mais sendo traçados. Em novembro de 2017 a dupla embarcou pela primeira vez na vida para os Estados Unidos para a gravação do segundo DVD, chamado "Blessed". Uma viagem de 12 dias por seis estados americanos e um mergulho cultural, turístico e visual lançado em fevereiro de 2018 em formato de websérie, um projeto inédito na música brasileira e que deixa claro uma das principais características da dupla: a ousadia em apostar no novo.

E 2019 chega com um Bruno & Barreto mais maduro no DVD "Buteco Raiz – Só as Derramadas". O terceiro registro em vídeo pela Universal Music brinda um repertório de clássicos sertanejos dos anos 1990 e 2000 no timbre marcante da dupla, arrancando elogios até mesmo de quem não acreditava.

## ÁLBUNS E SINGLES:

### Single Lá Se Foi o Boi com a Corda"

Sempre de olho nas tendências musicais, no verão de 2016/2017, Bruno & Barreto lançaram o single "*Lá Se Foi o Boi com a Corda*" que teve a participação de DJ Kelvin. Misturando sertanejo, funk e batida eletrônica, a música se tornou o hit sertanejo do verão e já ultrapassa 52 milhões de visualizações, uma grande febre no shows e festas nacionais.

### EP "Romântico"

Ainda colhendo frutos do primeiro trabalho, em maio de 2017 chegou a vez de colocar na praça um trabalho enaltecendo a veia romântica da dupla. Lançado pela Universal Music, o EP intitulado "*Romântico*" conta com ~~quatro~~

# BRUNO & BARRETTO

faixas inéditas e a regravação do sucesso “40 Graus de Amor”, primeira música romântica que a dupla lançou e que ficou entre as mais executadas no Brasil durante seis meses.

Além dela, as demais faixas do EP são: “Cópia Mal Feita”, “Fantasma”, “Nega” e “Meu Sorriso É Você” que contou com a participação de Gustavo Lima. Todas disponibilizadas no canal oficial da dupla na Vevo em imagens da dupla e banda tocando ao vivo em estúdio.

“Cópia Mal Feita” faixa trabalhada nas rádios do país é apontada pela mídia especializada como uma das mais maduras e importantes da carreira de **Bruno & Barretto**. O sucesso ganhou um clipe exclusivo, gravado em um hangar particular em Londrina (PR) e que apresenta um novo conceito visual da dupla. A faixa além de colocar a dupla no primeiro lugar de execuções, anunciou mais um passo ousado da dupla: a gravação de um novo DVD desta vez fora do país.

## Blessed – série musical gravada nos EUA

No início de 2018, **Bruno & Barretto** estrearam o primeiro episódio da websérie “Blessed – Tour USA” que a **dupla** gravou nos Estados Unidos no final de 2017. Com 12 capítulos, a série segue a ordem cronológica da viagem, que ocorreu entre os dias 26 de novembro e 07 de dezembro e passou por Dallas (TX), Decatur (TX), Forth Worth (TX), New Orleans (LA), Newark (NJ), Boston (MA), Nova York (NY) e finalizando em Nashville (TN) – cidade dos sonhos da dupla.

Os capítulos curtos, de aproximadamente 8 minutos, têm como objetivo mostrar pontos como “a importância da dupla para os fãs”, “a emoção do encontro com o ídolo”, “as aventuras em um país estrangeiro”, “a vida de estrelas mundiais do rodeio”, “a cultura de capitais mundiais da música”, “o

passeio pela Times Square”, os “bastidores de shows” e a “cansativa estrada que os cantores enfrentam dentro e fora do país”.

Intercalado a todos esses temas, a dupla vai episódio a episódio contando sua história – como a dupla surgiu, as conquistas e o sucesso meteórico. “*Blessed*” traz experiências vividas pela dupla e equipe, como tocar no meio da famosa Bourbon Street, em um tradicional bar de Nashville e a surpreendente performance no meio da iluminada Times Square. Sonho de muitos viajantes pelo mundo, eles ainda embarcaram em um luxuoso motorhome – usado por artistas como Lenny Kravitz - para fazer o trajeto.

É a primeira vez que um artista registra e lança um DVD em formato de websérie no Brasil. Com produção e direção da Gogacine, o projeto foi filmado nos Estados Unidos em uma grande aventura que percorreu seis estados, passando por oito cidades americanas. A equipe com mais de 30 profissionais registrou a primeira viagem dos artistas a um país estrangeiro e além de um divertido reality show das aventuras e turismo, produziu dez clipes musicais:

### Single “Bruto Memo”

Se tem uma dupla que não abandona as origens e o estilo “bruto” do interior é Bruno & Barretto. Sempre valorizando o rodeio e a cultura sertaneja, a nova aposta musical da dupla é a música “*Bruto Memo*”, que já ultrapassa 6 milhões de visualizações no Youtube em apenas dez dias de lançamento.

Com participação de Marco Brasil Filho, principal nome da nova geração de locutores, “*Bruto Memo*” fala do rodeio no sudeste, mas também de outras culturas que marcam a força do interior e da música sertaneja pelo Brasil no norte, nordeste, centro-oeste e sul do país.

Comitivas, companhia de dança country e uma legítima queima do alho são elementos que marcam as festas de peão e, claro, estão presentes nas imagens de “*Bruto Memo*”. Com direção de Jacques Junior, o clipe faz uma ligação entre os rodeios, a música sertaneja e o agronegócio, mostrando que esses três temas andam juntos e são a força do nosso país. Para essa

associação, o vídeo exclusivo valoriza a “vida na roça”, usando como cenário uma fazenda, plantação de grãos e, claro, um churrasco regado a música sertaneja e belas mulheres. Sem dúvida, um verdadeiro hino de orgulho ao “sistema bruto”.

## DVD “Buteco Raiz – Só as Derramadas”

Em 2019, Bruno & Barretto lançam o terceiro DVD da carreira com repertório voltado exclusivamente a sucessos sertanejos. O projeto “*Buteco Raiz – Só as Derramadas*” destaca principalmente releituras de canções de duplas famosas numa seleção musical nunca antes gravada pelo estilo grave, que tem Bruno & Barretto como um de seus principais representantes.

Sob produção musical de Ivan Miyazato e João Márcio, o repertório do novo álbum é composto por clássicos de artistas como João Paulo & Daniel (“*Minha Estrela Perdida*” e “*Só Dá Você na Minha Vida*”), Gian & Giovani (“*Mil Corações*”), Milionário & José Rico (“*Sonhei com Você*”), Rionegro & Solimões (“*Vida de Cão*”) e Rick & Renner (“*Nos Bares da Cidade*”), além de César & Paulinho (“*Duas Vezes Você*”), Zezé Di Camargo & Luciano (“*Dou a Vida por um Beijo*”), Chitãozinho & Xororó (“*Alô*”), Edson & Hudson (“*Não tem Dia, Não tem Hora*”) e Teodoro & Sampaio (“*Antes de Perder Você*”). Inusitada, a dupla também regravou “*Pra te Esquecer*” da Banda Calypso.

Cinco inéditas no mesmo estilo dos saudosos modões contemporâneos vão compor a seleção: “*Coração Adverte*”, “*Amor de Cana*”, “*Modo Avião*” e “*O Cachaceiro Quietou*”. Uma delas se destacou tanto nas pré-produções que foi escolhida para dar nome ao novo trabalho, “*Buteco Raiz*”.

## **NÚMEROS DE BRUNO & BARRETTO:**

### YOUTUBE

- 1,4 milhão de inscritos
- 700 milhões de visualizações

### INSTAGRAM

- 1,2 milhão de seguidores

### FACEBOOK

- + 1.700.000 seguidores

# BRUNO & BARRETTO

000057

## VÍDEOS EM DESTAQUE:

DVD Buteco Raiz:

<https://www.youtube.com/watch?v=M2tCC9SCVjM&list=PLK43Ae42IBwJcoykdf13GpW8YZ8rFI4N3>

Bruto Memo: <http://caco.me/ClipeBrutoMemo>

Websérie Blessed:

[https://www.youtube.com/playlist?list=PLK43Ae42IBwIWZ\\_rUiRqVVRFluc910epT](https://www.youtube.com/playlist?list=PLK43Ae42IBwIWZ_rUiRqVVRFluc910epT)

"Bêbado no Máximo": <https://www.youtube.com/watch?v=WJMw2272eE>

"Farra, Pinga e Foguete": [https://www.youtube.com/watch?v=X0QJW\\_rRXkY](https://www.youtube.com/watch?v=X0QJW_rRXkY)

"Eu Quero É Rolo" - <https://www.youtube.com/watch?v=AO7gjHckLwA>

"40 Graus de Amor": <https://www.youtube.com/watch?v=z1tFQSjr3bY>

"Lá Se Foi o Boi com a Corda": <https://www.youtube.com/watch?v=GUbVwicIjfg>

"Cópia Mal Feita": <https://www.youtube.com/watch?v=OTpOy7iwFqE>

## REDES SOCIAIS

Acompanhe a dupla Bruno & Barretto:

Site: [www.brunobarretto.com.br](http://www.brunobarretto.com.br)

Facebook: [www.facebook.com/brunobarretto](http://www.facebook.com/brunobarretto)

Instagram: [www.instagram.com/brunobarretto](http://www.instagram.com/brunobarretto)

Twitter: [www.twitter.com/brunobarretto](http://www.twitter.com/brunobarretto)

Youtube: [www.youtube.com/brunobarretto](http://www.youtube.com/brunobarretto)

Vevo: [www.youtube.com/brunobarrettoVEVO](http://www.youtube.com/brunobarrettoVEVO)

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - BRUNO & BARRETTO:



Paola Correa

(11) 99567-4730

[paola@paolacorrea.com.br](mailto:paola@paolacorrea.com.br)



Universal Music Brasil :: Departamento de Imprensa e Comunicação

Luciana Bastos: (21) 2108-7656 / 21 99802-6248 ([luciana.bastos@umusic.com](mailto:luciana.bastos@umusic.com))

Susana Ribeiro: (21) 2540-5865/ 99323-5893 ([susana.ribeiro@ciranda.inf.br](mailto:susana.ribeiro@ciranda.inf.br))

[www.universalmusic.com.br](http://www.universalmusic.com.br)

# BRUNO & BARRETTO

## BRUNO & BARRETTO: MUITO ALÉM DA “FARRA”; A VERDADEIRA FORÇA DO INTERIOR

*Sucesso absoluto já na estreia da carreira, com “Farra Pinga e Foguete”, a dupla paranaense ultrapassa 1 bilhão de visualizações no Youtube e coleciona hits em primeiro lugar nas rádios*



Foi com “*Farra, Pinga e Foguete*” que o Brasil conheceu **Bruno & Barretto**. Dois jovens nascidos e criados nos arredores de Londrina (PR), e que por destino tiveram seus caminhos cruzados para ganharem juntos os quatro cantos do País. Em 2015, Bruno Cezar Bortholazzi e André Luis Tavares viram suas vidas mudarem totalmente ao se tornarem por quase dois anos os artistas independentes mais tocados no território nacional.

Sete anos depois dessa união, a dupla **Bruno & Barretto** soma mais de 2 milhões de seguidores no Facebook e também no Instagram, além de somar o primeiro bilhão de visualizações dos vídeos nos canais oficiais e 2 milhões de inscritos no Youtube. Só o clipe oficial de “*Farra Pinga e Foguete*” contabiliza cerca de 120 milhões de acessos. Números que se multiplicam nos shows Brasil afora, que somam cerca de 1 milhão de espectadores anual, em média *(antes da pandemia)*.

Em abril de 2022 comemoram sete anos de carreira com o lançamento do single “*Sextou Bonito*”, música que vem cercada de muita aposta e expectativas já que marca a retomada pos-pandemia. Um momento de muita alegria e esperança para dupla e equipe que está de volta às estradas, com agenda **intensa**.

# BRUNO & BARRETTO

Entre os maiores sucessos da carreira até aqui, estão “*Eu Quero É Rolo*”, “*40 Graus de Amor*”, “*Lá se Foi o Boi com a Corda*”, “*Nega*”, “*Bruto Memo*” e “*Amor de Cana*”, além, claro, de “*Farra, Pinga e Foguete*”, o megahit que ecoou de norte a sul do Brasil e por dois anos consecutivos foi apontado como uma das dez músicas mais tocadas nas rádios nos rankings Aunis da Crowley – referentes a 2015 e 2016. É o único artista até hoje a conquistar esse fato. Foi aí que tudo começou.

Não bastasse um grande hit para inaugurar essa trajetória inédita, os cantores colocaram duas músicas em destaque no ano de estreia. Ganharam notoriedade com “*Farra Pinga e Foguete*” e chegaram em dezembro com “*Eu Quero É Rolo*” no pódio das mais tocadas no território brasileiro. Isso sem nem terem completado um ano de carreira.

Um efeito avassalador. **Bruno & Barretto** ainda têm o recorde de serem os artistas que mais rápido conquistaram o sucesso em todos os tempos. Seja entre os cantores da nova geração ou os veteranos.

O encontro dos dois paranaenses, estudantes de agronomia, aconteceu em uma festa particular na casa de amigos em comum, em agosto de 2014. Na época, Bruno, morador de Sertanópolis (PR), já cantava em bares e, nesta ocasião, durante uma moda sertaneja e outra, escutou Barretto, de Alvorada do Sul (PR). O timbre marcante e grave chamou a atenção em meio a tantas outras vozes. Na mesma noite, cantaram juntos pela primeira vez, e daquele dueto lindo nasceu, além de uma grande amizade e parceria, a dupla **Bruno & Barretto**.

**Bruno & Barretto** deram o pontapé inicial e certo na trajetória musical em parceria com a Lobos Produções em fevereiro de 2015, lançando a carreira em 19 de abril, com show para 10 mil pessoas no Paraná. Surpreenderam o público e o cenário musical pela forma avassaladora com que conquistaram um valioso espaço entre os grandes artistas sertanejos. Antes de realizarem o primeiro show já tinham na agenda outros cem marcados.

Em menos de um ano, o Brasil conheceu uma das carreiras bem-sucedidas mais rápidas da música sertaneja. A dupla **Bruno & Barretto** chegou ao mercado fonográfico como um foguete e alcançou números surpreendentes, terminando o ano de 2015 como o artista independente mais tocado no Brasil e no TOP10 das músicas mais executadas durante todo ano. Isso para resumir o ano de completa ascensão musical.

Com a escolha de “Barretto” para o nome artístico de André, a dupla nem de longe imaginou que a homenagem à maior festa de peão do país – que eles nunca tinham visitado - seria tão emblemática. Já nos primeiros três meses de carreira, **Bruno & Barretto** se apresentaram no rodeio de Barretos (SP) com a música que seria eleita como a mais tocada dentro e fora da festa. Era um aval decisivo e que mostraria que a “farra” estava só começando.

Aos sete meses de carreira, **Bruno & Barretto** gravaram o primeiro DVD em Londrina (PR). A cidade que lançou a dupla compareceu em peso para prestigiar a concretização de um sonho. Com número recorde da região, mais de 15 mil pessoas

# BRUNO & BARRETTO

lotaram o Parque de Exposições Ney Braga, no dia 7 de novembro de 2015, em uma noite histórica para os artistas, para a equipe e também para a cidade, mostrando a verdadeira "Força do Interior", expressão que brilhantemente dá nome a este primeiro DVD. Com a música sertaneja ganhando destaque e se tornando a verdadeira "música popular brasileira", não poderia existir outro título para também expressar este primeiro trabalho de **Bruno & Barretto**.

Com certeza, "a força do interior" é essa que torna a música sertaneja a mais ouvida no Brasil e que apresenta dois jovens para a nação inteira, da noite para o dia, como ídolos. Dois cantores de 27 e 30 anos prontos para cantar sua essência e cortar as estradas do país com média de 20 shows por mês, sem esquecer a raiz e a humildade. Isso é **Bruno & Barretto**... E como diz o verso de uma das músicas... só está começando.

## DEPOIS DA FARRA...

E voos mais alto são cada vez mais sendo traçados. Em novembro de 2017 a dupla embarcou pela primeira vez na vida para os Estados Unidos para a gravação do segundo DVD, chamado "*Blessed*". Uma viagem de 12 dias por seis estados americanos e um mergulho cultural, turístico e visual lançado em fevereiro de 2018 em formato de websérie, um projeto inédito na música brasileira e que deixa claro uma das principais características da dupla: a ousadia em apostar no novo.

E 2019 chega com um **Bruno & Barretto** mais maduro no DVD "*Buteco Raiz – Só as Derramadas*". O terceiro registro em vídeo pela Universal Music brinda um repertório de clássicos sertanejos dos anos 1990 e 2000 no timbre marcante da dupla, arrancando elogios até mesmo de quem não acreditava.

Mais maduros musicalmente, os cantores então resolvem voltar para os braços do público, gravando o quarto DVD da carreira ainda em 2019, impulsionados pelo sucesso de "*Adeus Meu Amor*", faixa prévia do álbum. Depois de dois DVDs registrados sem a presença de plateia, a dupla subiu ao palco do Live Curitiba, na capital do Paraná, para uma gravação emocionante em que a energia do público fez toda a diferença e provou que: **Bruno & Barretto** é do povo e a farra não pode parar. O último trabalho antes da pandemia veio em 2020: "*Bruno & Barretto - Live in Curitiba*". Agora, eles voltam pro braço do público, porque aglomerar tem tudo a ver com jeito festeiro da **dupla**.

## **NÚMEROS DE BRUNO & BARRETTO:**

### YOUTUBE

- 2,17 milhões de inscritos
- 1,1 bilhões de visualizações dos vídeos oficiais

### INSTAGRAM

# BRUNO & BARRETTO

000061

- 1,9 milhão de seguidores

## FACEBOOK

- 2,5 milhões de seguidores

## VIDEOS EM DESTAQUE:

### Sextou Bonito:

[https://www.youtube.com/watch?v=njhouvUC8\\_A](https://www.youtube.com/watch?v=njhouvUC8_A)

### DVD "Live in Curitiba":

[https://www.youtube.com/watch?v=grC\\_8EbYI\\_4&list=PLK43Ae42IBwLKeEgfP0hh9YQ\\_V6AwsEZw](https://www.youtube.com/watch?v=grC_8EbYI_4&list=PLK43Ae42IBwLKeEgfP0hh9YQ_V6AwsEZw)

### DVD "Buteco Raiz":

<https://www.youtube.com/watch?v=M2tCC9SCVjM&list=PLK43Ae42IBwJcoykdF13GpW8YZ8rFI4N3>

"Bruto Memo": <http://caco.me/ClipeBrutoMemo>

### Websérie "Blessed":

[https://www.youtube.com/playlist?list=PLK43Ae42IBwIWZ\\_rUiRqVVRFluc910epT](https://www.youtube.com/playlist?list=PLK43Ae42IBwIWZ_rUiRqVVRFluc910epT)

"Bêbado no Máximo": [https://www.youtube.com/watch?v=\\_WJMw2272eE](https://www.youtube.com/watch?v=_WJMw2272eE)

"Cópia Mal Feita": <https://www.youtube.com/watch?v=OTpOy7iwFqE>

"Lá Se Foi o Boi com a Corda": <https://www.youtube.com/watch?v=GUbVwiclJfg>

"40 Graus de Amor": <https://www.youtube.com/watch?v=z1tFQSjr3bY>

"Eu Quero É Rolo" - <https://www.youtube.com/watch?v=AO7gjHckLwA>

"Farra, Pinga e Foguete": [https://www.youtube.com/watch?v=X0QJW\\_rRXkY](https://www.youtube.com/watch?v=X0QJW_rRXkY)

## REDES SOCIAIS

Acompanhe a dupla Bruno & Barretto:

Site: [www.brunoebarretto.com.br](http://www.brunoebarretto.com.br)

Facebook: [www.facebook.com/brunoebarretto](http://www.facebook.com/brunoebarretto)

Instagram: [www.instagram.com/brunoebarretto](http://www.instagram.com/brunoebarretto)

Twitter: [www.twitter.com/brunoebarretto](http://www.twitter.com/brunoebarretto)

Youtube: [www.youtube.com/brunoebarretto](http://www.youtube.com/brunoebarretto)

---

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - BRUNO & BARRETTO:



Paola Correa

(11) 99567-4730

[paolafcorrea@gmail.com](mailto:paolafcorrea@gmail.com)

[paola@paolacorrea.com.br](http://paola@paolacorrea.com.br)

**Terceiro DVD de Bruno & Barretto, "Buteco Raiz" reúne releituras de sucessos sertanejos e inéditas**

*Gravado numa fazenda em Itu (SP), o novo registro tem canções que influenciaram a carreira da dupla*



Depois de **Bruno & Barretto** apresentarem ao público uma viagem de 12 dias pelos Estados Unidos no DVD "*Blessed*", agora a dupla quer resgatar as raízes. No último dia 13 de novembro, **Bruno & Barretto** gravaram o terceiro DVD da carreira com repertório voltado exclusivamente a sucessos sertanejos. O projeto "*Buteco Raiz – Só as Derramadas*" destaca principalmente releituras de canções de duplas famosas numa seleção musical nunca antes gravada pelo estilo grave, que tem **Bruno & Barretto** como um de seus principais representantes.

Sob produção musical de Ivan Miyazato e João Márcio, o repertório do novo álbum é composto por clássicos de artistas como João Paulo & Daniel ("*Minha Estrela Perdida*" e "*Só Dá Você na Minha Vida*"), Gian & Giovani ("*Mil Corações*"), Millionário & José Rico ("*Sonhei com Você*"), Rionegro & Solimões ("*Vida de Cão*") e Rick & Renner ("*Nos Bares da Cidade*"), além de César & Paulinho ("*Dois Vezes Você*"), Zezé Di Camargo & Luciano ("*Dou a Vida por um Beijo*"), Chitãozinho & Xororó ("*Alô*"), Edson & Hudson ("*Não tem Dia, Não tem Hora*") e Teodoro & Sampaio ("*Antes de Perder Você*"). Inusitada, a dupla também regravou "*Pra te Esquecer*" da Banda Calypso.

Cinco inéditas no mesmo estilo dos saudosos modões contemporâneos vão compor a seleção: "*Coração Adverte*", "*Amor de Cana*", "*Modo Avião*" e "*O Cachaceiro Quietou*". Uma delas se destacou tanto nas pré-produções que foi escolhida para dar nome ao novo trabalho, "*Buteco Raiz*".

Sob direção de imagens de Bruno Fioravanti, a gravação do DVD "**Buteco Raiz – Só as Derramadas**" foi realizada em uma fazenda de cenário cinematográfico localizada em Itu, interior de São Paulo. Com decoração rústica e bucólica, os cantores prezaram por simplicidade, e interpretam o repertório "derramado" sentados em banquetas, enquanto tomam cachaça durante o show.

## Sobre Bruno & Barretto:

Foi com "*Farra, Pinga e Foguete*" que o Brasil conheceu **Bruno & Barretto**. O encontro dos dois paranaenses aconteceu em 2014 e, em menos de um ano, o país conheceu um fenômeno sertanejo, já que a dupla se tornou o artista que mais rápido atingiu o sucesso e o único a figurar com a mesma música por dois anos consecutivos no TOP10 da Crowley (2015 e 2016).

**Bruno & Barretto** emplacaram outros cinco hits nos quatro anos de carreira. Recentemente "*Nega*" – do DVD "*Blessed*" (Universal Music), lançado em formato inédito de websérie, juntou-se à coleção de sucessos, ocupando há dois meses o Top10 das músicas mais tocadas do Brasil. Em paralelo, a internet tem conhecido a explosão do single "*Bruto Memo*", que já soma mais de 45 milhões de visualizações.

Com mais de 1 milhão e meio de seguidores no Facebook e 1 milhão no Instagram, **Bruno & Barretto** atualmente se aproxima dos 500 milhões de visualizações no Youtube, que já tem 1 milhão inscritos na página oficial.

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - BRUNO & BARRETTO:



Paola Correa

(11) 99567-4730

[paola@paolacorrea.com.br](mailto:paola@paolacorrea.com.br)



## Universal Music Brasil :: Departamento de Imprensa e Comunicação

Luciana Bastos: (21) 2108-7656 / 21 99802-6248 ([luciana.bastos@umusic.com](mailto:luciana.bastos@umusic.com))

Susana Ribeiro: (21) 2540-5865/ 99323-5893 ([susana.ribeiro@ciranda.inf.br](mailto:susana.ribeiro@ciranda.inf.br))

[www.universalmusic.com.br](http://www.universalmusic.com.br)

# BRUNO & BARRETTO

## BRUNO & BARRETTO LANÇAM CD E DVD BLESSED

*Universal Music disponibiliza álbum completo nas plataformas digitais e websérie que mostra viagem da dupla pelos Estados Unidos ganha também versão física*



Uma aventura de 12 dias pelos Estados Unidos sem falar uma palavra em inglês e na bagagem o sonho de conhecer as cidades musicais mais famosas do mundo. O resultado é o ousado projeto "*Blessed*" da dupla sertaneja **Bruno & Barretto**. O primeiro registro de um artista nacional lançado em formato de websérie.

Depois de dois meses lançando episódio a episódio semanalmente na internet chegou a vez do projeto se tornar CD e DVD, que a **Universal Music** lança inicialmente nas plataformas digitais.

Os 12 capítulos – que revelam os passos de **Bruno & Barretto** por oito cidades americanas - são acompanhados por dez clipes. São também 12 músicas, sendo que oito delas inéditas: "*Bêbado no Máximo*", "*Agro-rotina*", "*Respeita*",

# BRUNO & BARRETTO

“Alvío Passageiro”, “Zoneiro”, “Quadrilha das Top”, “Rolo Novo” e “Foi Mal, Tava Doidão”. “Bêbado no Máximo” é a canção carro-chefe desse projeto.

Entre as regravações “Meu Sorriso É Você” e “Nega” ganham clipes novos gravados na “tour”. Os hits “Lá se Foi o Boi com a Corda” e “Cópia Mal Feita” são lançamentos exclusivos nas plataformas de áudio.

A série musical segue a ordem cronológica da viagem, que ocorreu entre os dias 26 de novembro e 07 de dezembro do ano passado e passou por Dallas (TX), Decatur (TX), Forth Worth (TX), New Orleans (LA), Newark (NJ), Boston (MA), Nova York (NY) e finalizando em Nashville (TN) – cidade dos sonhos da dupla.

Os capítulos curtos, de aproximadamente oito minutos, têm como objetivo mostrar pontos como “a importância da dupla para os fãs”, “a emoção do encontro com o ídolo”, “as aventuras em um país estrangeiro”, “a vida de estrelas mundiais do rodeio”, “a cultura de capitais mundiais da música”, “o passeio pela Times Square”, os “bastidores de shows” e a “cansativa estrada que os cantores enfrentam dentro e fora do país”.

Intercalado a todos esses temas, a dupla vai episódio a episódio contando sua história – como a dupla surgiu, as conquistas e o sucesso meteórico. Durante a viagem, o papo com o jornalista André Piunti traz esse ponto mais informativo, mostrando as barreiras que a dupla teve que vencer em tão pouco tempo de carreira. “A série mistura um pouco do que vivemos durante essa viagem com informações e depoimentos sobre a gente”, explica Barretto.

“**Blessed**” traz experiências vividas pela dupla e equipe, como tocar no meio da famosa Bourbon Street, em um tradicional bar de Nashville e a surpreendente performance no meio da iluminada Times Square. Sonho de muitos viajantes pelo mundo, eles ainda embarcaram em um luxuoso motorhome – usado por artistas como Lenny Kravitz - para fazer parte do trajeto.

# BRUNO & BARRETTO

É a primeira vez que um artista registra e lança um DVD em formato de websérie no Brasil. Com produção e direção da Gogacine, o projeto foi filmado nos Estados Unidos em uma grande aventura que percorreu seis estados, passando por oito cidades americanas. A equipe com mais de 30 profissionais registrou a primeira viagem dos artistas a um país estrangeiro e além de um divertido reality show das aventuras e turismo, produziu dez clipes musicais.

“Construímos o projeto em cima de emoção, diversão, carreira e realidade. Tudo o que foi gravado nos 12 dias nos Estados Unidos foi 100% verdade. Desde que surgiu a ideia da série esse era o objetivo e a dupla encarou passar essas duas semanas sendo acompanhada o tempo todo sem cortes e sem atuações. O fã vai ver ali realmente o que aconteceu durante a viagem”, conta o diretor Douglas Aguillar, da Gogacine.

Com uma carreira surpreendente, **Bruno & Barretto** dão mais um grande passo na carreira com o lançamento desse projeto ousado. Com tantas conquistas - que vão de cinco músicas em primeiro lugar nas rádios a ser o único artista a figurar por dois anos consecutivos no TOP10 das canções mais executadas no país -, eles se sentem abençoados. Tanto que escolheram dar ao novo projeto o nome de “**Blessed**”, que tem esse significado em português.

Os lançamentos dos 12 capítulos serão acompanhados por dez clipes, que ganharão também lançamento simultâneo nas plataformas de áudio. São 12 músicas, sendo que oito delas inéditas: “*Bêbado no Máximo*”, “*Agro-rotina*”, “*Respeita*”, “*Alívio Passageiro*”, “*Zoneiro*”, “*Quadrilha das Top*”, “*Rolo Novo*” e “*Foi Mal, Tava Doidão*”. “*Bêbado no Máximo*” foi a primeira delas a ser lançada – no dia 2 de fevereiro – e é a canção carro-chefe desse projeto. Primeira aposta da dupla, a faixa composta por Junior Argelin ultrapassou 2 milhões de visualizações em uma semana de lançamento.

Entre as regravações “*Meu Sorriso É Você*” e “*Nega*” ganham clipes novos gravados na “tour”. Os hits “*Lá se Foi o Boi com a Corda*” e “*Cópia Mal Feita*” terão lançamentos exclusivos nas plataformas de áudio.

# BRUNO & BARRETTO

Com uma carreira surpreendente que completa três anos em abril, **Bruno & Barretto** dão mais um grande passo na carreira com o lançamento desse projeto ousado que originará o segundo DVD. Com tantas conquistas - que vão de cinco músicas em primeiro lugar nas rádios a ser o único artista a figurar por dois anos consecutivos no TOP10 das canções mais executadas no país -, eles se sentem abençoados. Tanto que escolheram dar ao novo projeto o nome de "**Blessed**", que tem esse significado em português.

Sem dúvida, vem aí mais um projeto de Bruno & Barretto que vai dar o que falar.

## Acompanhe a dupla Bruno & Barretto:

Site: [www.brunobarretto.com.br](http://www.brunobarretto.com.br)

Facebook: [www.facebook.com/brunobarretto](http://www.facebook.com/brunobarretto)

Instagram: [www.instagram.com/brunobarretto](http://www.instagram.com/brunobarretto)

Twitter: [www.twitter.com/brunobarretto](http://www.twitter.com/brunobarretto)

Youtube: [www.youtube.com/brunobarretto](http://www.youtube.com/brunobarretto)

Vevo: [www.youtube.com/brunobarrettoVEVO](http://www.youtube.com/brunobarrettoVEVO)

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - BRUNO & BARRETTO:



Paola Correa

(11) 99567-4730

[paola@paolacorrea.com.br](mailto:paola@paolacorrea.com.br)

[contato@paolacorrea.com.br](mailto:contato@paolacorrea.com.br)



Universal Music Brasil :: Departamento de Imprensa e Comunicação

Luciana Bastos: (21) 2108-7656 / 21 99802-6248 ([luciana.bastos@umusic.com](mailto:luciana.bastos@umusic.com))

Susana Ribeiro: (21) 2540-5865/ 99323-5893 ([susana.ribeiro@ciranda.inf.br](mailto:susana.ribeiro@ciranda.inf.br))

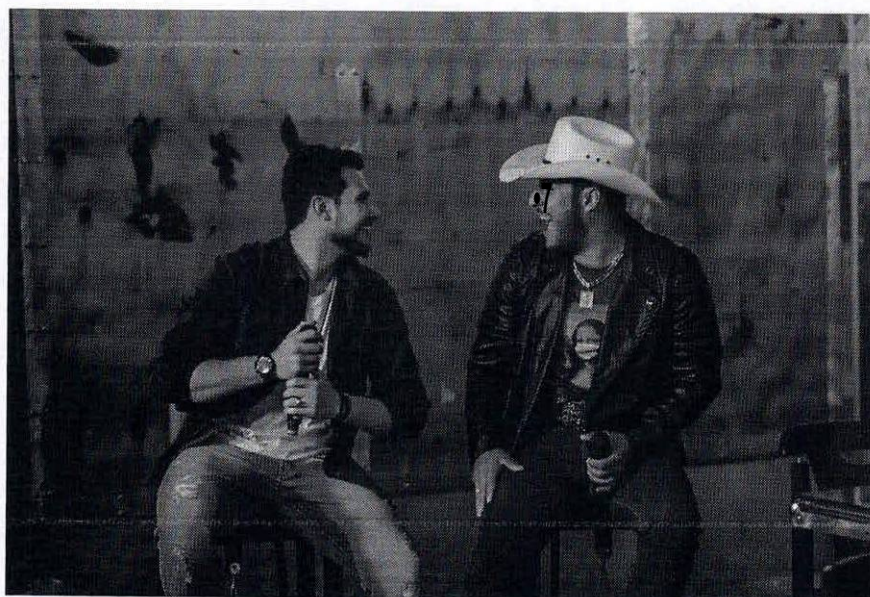
[www.universalmusic.com.br](http://www.universalmusic.com.br)

# BRUNO & BARRETTO

· 000068

**Bruno & Barretto garante o sextou dos fãs de sertanejo com lançamento de single no melhor estilo festeiro da dupla**

*“Sextou Bonito” chega aos apps de música no dia 15 de abril*



Confira “Sextou Bonito”, a nova de Bruno & Barretto <https://ffm.to/sextoubonito>

Quando o assunto é farra, ninguém entende mais do que Bruno & Barretto, dupla consagrada pelo estilo e principal representante da atual geração do sertanejo no Paraná. E mantendo a hegemonia no tema, a nova aposta da dupla é a música “Sextou Bonito”, que chega aos aplicativos de música no próximo dia 15 de abril, claro, uma sexta-feira, que é para realmente garantir o “sextou” para os fãs de sertanejo.

Composição de Netto Ferraz, o novo single tem grande apelo popular por trazer linguagem mais coloquial e expressões como “o pai tá on”, além do próprio termo do título, o tão comum “sextou”, usado como um grito de liberdade das responsabilidades da semana e abrindo os trabalhos para os dias de folga do fim de semana.

Produção musical de Eduardo Godoy, a nova música mantém a infalível união da pegada dançante e festeira da dupla, aliadas ao dueto grave e inconfundível de Bruno & Barretto.

E, claro, para manter o padrão Bruno & Barretto de emplacar hits, o clipe leva a assinatura do diretor Jacques Junior, que acompanha a dupla em grande parte das produções desde o início da carreira, há exatos sete anos, que os artistas comemoram no dia próximo dia 19.

Confira "Sextou Bonito" nas plataformas de áudio <https://ffm.to/sextoubonito> e no Youtube.

Para mais imagens, acesse: <https://photos.app.goo.gl/NjahWmAjMD1BE23eA>

Letra "Sextou Bonito" - Bruno & Barretto

Composição: Netto Ferraz

É sexta-feira e eu aqui no meu trabalho  
Mas amanhã não quero ver a cara do patrão  
Na volta passo no supermercado  
E compro uma bisteca e meia dúzia de latão  
E o meu fim de semana só tá começando  
Eu vou beijar, mas eu não vou chamar de amor  
O pai 'tá on, onde você quiser **sextou**

Sextou bonito, hoje o pai 'tá rico  
Hoje eu recebi no meu trampo  
Não vai ter prima pobre, desce um litrão  
Hoje eu 'to cheio de nota de duzentão (2x)

E o meu fim de semana só tá começando  
Eu vou beijar, mas eu não vou chamar de amor  
O pai 'tá on, onde você quiser sextou

E sextou bonito hoje o pai 'tá rico  
Hoje eu recebi no meu trampo  
Não vai ter prima pobre, desce um litrão  
Hoje eu 'to cheio de nota de duzentão (4x)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - BRUNO & BARRETTO:



Paola Correa  
(11) 99567-4730  
[paolafcorrea@gmail.com](mailto:paolafcorrea@gmail.com)



MUNICÍPIO DE

000070

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2024  
CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 04/2023-GAB

Palmital (PR), 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 41/2023

Interessado: Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cultura

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cultura, acima descrita no Memorando sob nº02/2023, requisitando seja autorizado para licitação, " **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do ~~aditivo~~;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Município de Palmital  
Solicitação 21/2023

000071

Página:1

Equipiano

<b>Solicitação</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	<b>Nº solicitante</b>	<b>Emtido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
Número	Tipo			
<b>21</b>		<b>1</b>	<b>30/01/2023</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome		Número	
<b>655-6</b>	<b>VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO</b>		<b>0/2023</b>	
<b>Local</b>	<b>Gabinete do Secretário de Assistencia Social e Cultura</b>			
<b>29</b>				
<b>Órgão</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA</b>			
<b>09</b>				
<b>Forma de pagamento</b>			<b>Tipo</b>	
Descrição			Depósito bancário	
<b>MEDIANTE NOTA FISCAL</b>				
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
Local			<b>62 Dias</b>	
<b>PALMITAL-PARANÁ</b>				

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESEPCIALIZADA E COM EXCLUSIVIDADE NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA FESTA DO MILHO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA NACIONAL DE ARTISTAS	UND	1,00	110.000,00	110.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA				
	005 Departamento de Cultura				
	13.392.1301-2092 Atividades do Departamento de Cultura				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04980	00000 Recursos Ordinários (Livres)		1,00		110.000,00
	Do Exercício				
				<b>TOTAL</b>	<b>110.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>110.000,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

09.005.13.392.1301.2092 110.000,00  
Cod 04980 Fonte 00000 G.Fonte E 110.000,00

**Antonio Simiano**  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-0  
CPF



000072

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**PARECER JURIDICO Nº 24/2023****DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2023****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 06/2023**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO RESPECTIVO PROCESSO PARA O ADEQUADO CONTROLE DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA DESPESA. ARTISTA DE RENOME NACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III, LEI 8.666/1993.**

Trata o presente protocolado de solicitação encaminhada pelo Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura, Memorando 04/2023, visando à contratação de empresa especializada com representatividade de exclusividade do Show Artístico da Dupla Bruno e Barreto, cujo objeto consiste na apresentação de espetáculo nacional. Para apresentação na Festa do Milho dia 31/03/2023.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando 04/2023-GAB.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser contratado.

É o relatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Passando à análise da questão propriamente dita, cumpre Prefacialmente salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo."

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** Grifou-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 2º *Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

No presente arrazoado, o objeto de interesse é aquele descrito no inciso III, que dispõe ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Passemos, pois, à análise do referido dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**. Grifou-se*

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento **licitatório**.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;*
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes **elementos**:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a trazida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Celso Antônio Bandeira de Mello, conceitua a discricionariedade administrativa como:

(...) a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação **vertente**.

E, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme retrotranscrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Isto posto, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme averbado supra, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional, conforme supramencionado.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências (todas as exigências devem estar devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade), é possível a contratação de personalidades do setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, e com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:



000075

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- i) contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço (preço deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado, baseado na média aritmética dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses);
- v) publicidade da contratação;

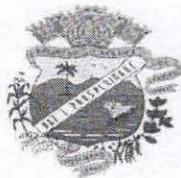
Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, caberá a invalidação do procedimento, inclusive acarretando, eventualmente, na aplicação de sanções em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

*Ex positis*, esta Procuradoria opina favoravelmente pela contratação da empresa interessada para realização de espetáculo na festa a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, FESTA DO MILHO, desde observados todos os requisitos supramencionados.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

**DANILO AMORIM SCHEREINER**  
**Procurador do Município**  
**OAB/PR 46.945**



**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

**VALOR:** R\$ 110.000,00 (cento e dez

mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 150 (Cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

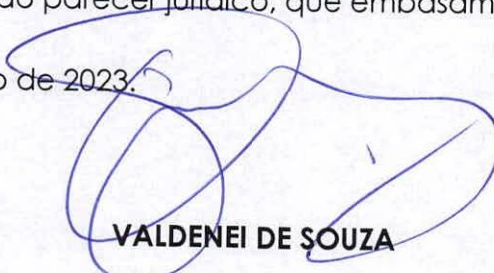
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CONTRATADO:** BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**09.005.13.392.1301.2192.33.90.39.00.00

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 25, *caput*, e inciso III, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.**

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, *caput*, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo como contratada a: **BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20.**

Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o Art. 25, *caput*, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.**

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 atende a todos os requisitos do artigo 25, *caput*, e inciso III, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

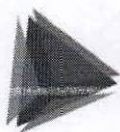
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 06/2023**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: : BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20**, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

: 000079

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	06
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 01/04/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR
Dotação Orçamentária*	0900513392130121923390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	110.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/01/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000080

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
INEXIGIBILIDADE 03/2023

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

**VALOR:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 150 (Cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**CONTRATADO:** BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20  
**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 09.005.13.392.1301.2192.33.90.39.00.00

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no artigo 25, *caput*, e inciso III, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO  
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, *caput*, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), tendo como contratada a: **BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20.**

Para a efetivação da presente Inexigibilidade levou-se em conta o Art. 25, *caput*, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 atende a todos os requisitos do artigo 25, *caput*, e inciso III, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Inexigibilidade de Licitação n. 06/2023**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: : BRUNO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20**, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).  
Publique-se, Cumpra-se.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2023.

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

000081

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**2BE5D98E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/02/2023. Edição 2702  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76680025/0001-82

000082

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Palmital, Estado do Paraná, à Rua Moisés Lupion n. 1001, Centro, CEP 85.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 34, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ/MF sob nº43.998.179/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV MELVIM JONES, 1194 - CEP: 87070030 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Maringá/PR, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. **JOSE CARLOS CASSUCCE**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento particular de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório n. 06/2023, modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023, devidamente ratificada, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO R BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR.**

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 7568026/0001-82

000083

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 06/2023, obrigando as partes em todos os seus termos e todas as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 03/2023, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços, ou caso o mesmo não seja prestado conforme descrição da proposta encaminhada pela CONTRATADA, caberá o pagamento de multa no importe de 40% (quarenta por cento) do valor pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

Para o serviço constante do objeto do presente instrumento fica atribuído o preço global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação de nota fiscal, até o dia 31/03/2023, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

**09-SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA****005-DEPARTAMENTO DE CULTURA****13.392.1301.2092-ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA****33.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS PESSOA JURÍDICA**

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680026/0001-62

000084

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços pactuados na inexigibilidade serão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Efetuar o fornecimento da prestação de serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a execução dos serviços novamente quando constatada no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- d) Está incluso no valor do contrato a despesa de transporte até a cidade de Palmital;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA**, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- d) Compete ainda ao **CONTRATANTE** providenciar traslado do hotel para 08

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

000085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680026/0001-52

- membros da equipe e artistas, sendo 02 (duas) vans.
- e) Deverá o **CONTRATANTE** arcar com as despesas de hospedagem de até 25 (vinte cinco) pessoas.
  - f) Caberá ao **CONTRATANTE** o abastecimento de camarins;
  - g) Rider técnico conforme a relação a ser enviada.
  - h) 10(dez) carregadores

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Palmital-PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OS CASOS DE RESCISÃO:**

É deferido ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal ~~8.666/93~~.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DURAÇÃO**

O presente Contrato terá duração de 90(noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

000086

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Palmital-PR, 31 de Janeiro de 2023.



**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.680.025/0001-82**  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

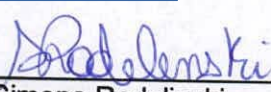

**JOSE CARLOS**  
**CASSUCCE:64887367953**

Digitally signed by JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953  
DN: cn=JOSE CARLOS  
CASSUCCE:64887367953, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2023.02.02 16:45:27 -03'00'

**CONTRATADO**  
**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-**  
**CNPJ/MF-43.998.179/0001-20**  
**JOSE CARLOS CASSUCCE**

Testemunhas:

  
Nome: Jose da Luz dos Santos Cordeiro  
CPF: 

  
Nome: Simone Radelinski  
CPF/MF 

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000087

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 05/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras e Licitações  
Processo inexigibilidade Nº 3/2023  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 6/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV MELVIM JONES, 1194 - CEP: 87070030 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.998.179/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOSE CARLOS CASSUCCE, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.873.679-53 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO E BARRETO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR

**DATA DO CONTRATO:** 31/01/2023

**VIGÊNCIA:** 30/04/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**0C9C0E5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2023. Edição 2703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000088

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

**RESCIDENTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, denominado **NOTIFICANTE**.

**RESCINDIDO: CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ/MF sob nº43.998.179/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV MELVIM JONES, 1194 - CEP: 87070030 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Maringá/PR, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. **JOSE CARLOS CASSUCCE**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**.

**ASSUNTO:** Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTATIVIDADE DE EXCLUSIVIDADE NACIONAL PARA O SHOW NACIONAL DOS ARTISTAS BRUNO R BARRETO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO MILHO NO DIA 31/03/2023, NA CIDADE DE PALMITAL-PR..**

Considerando o disposto na cláusula décima primeira, *in verbis*:

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

(...)

d) Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a decisão judicial dos autos nº 0000267-61.2023.8.16.0125, que determinou o cancelamento dos Shows da 35ª Festa do Milho em Palmital-PR, *in verbis*:

" Isto posto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC, para o fim de SUSPENDER A CONTRATAÇÃO das duplas sertanejas." Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias, realizadas através dos



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000089

CNPJ: 75.680.025/0001-82

procedimentos licitatórios nº 05/2023, 181/2022 e 06/2023, DETERMINANDO que o Prefeito Municipal, Valdenei de Souza, abstenha-se de promover qualquer pagamento atinente aos citados procedimentos.

Conjugando as normas previstas nos artigos 297, caput e parágrafo único, 536, §1º, e 537, caput, todos do CPC, não há óbice para a aplicação da multa diária no caso em tela, eis que se trata de obrigação de fazer que se fundamenta em ordem judicial, ainda que provisória.

Por conseguinte, caso haja o descumprimento do presente decism, aplico multa-diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual limito ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o montante dos contratos que são objeto da presente demanda.

Considerando o parecer favorável da Procuradoria (Parecer 106/2023 - LIC) para a efetivação da rescisão unilateral do Contrato 06/2023 por motivo de interesse público e força maior, com fulcro nos arts. 78, incisos XII e XVII e art. 79 da Lei 8.666/93, em razão da determinação judicial que cancelou e recurso de agravo no Tribunal de Justiça do Paraná que manteve a mesma.

## RESOLVE:

I - Fica rescindido Unilateralmente, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 06/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR e a empresa **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- CNPJ-13.712.200/0001-19.**

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da Administração, com base no § 3º da Cláusula Décima Primeira, alínea "d" - Da Rescisão, do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93 e tendo em vista razões de interesse público e força maior, segundo dispõe os incisos XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.

III - A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido da Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes ate data de sua rescisão.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000090

CNPJ: 75.480.025/0001-82

IV - Fica eleito o foro da cidade de Palmital-PR para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

V - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Palmital PR, 15 de Março de 2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito de Palmital-PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
4ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0013651-78.2023.8.16.0000

Recurso: 0013651-78.2023.8.16.0000  
Classe Processual: Agravo de Instrumento  
Assunto Principal: Tutela de Urgência  
Agravante(s): • Município de Palmital/PR  
Agravado(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 0013651-78.2023.8.16.0000 em que é **Agravante** – Município de Palmital e **Agravado** – Ministério Público do Estado do Paraná.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória (mov. 8.1 – 1º Grau) por Município de Palmital, nos autos de Ação Civil Pública nº 0000267-61.2023.8.16.0125, proferida pelo Juiz singular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmital, que assim decidiu:

*“Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Palmital e do prefeito municipal Valdenei de Souza.*

*Argumenta o Ministério Público que chegou ao seu conhecimento que a municipalidade promoverá, entre os dias 31 de março de 2023 e 02 de abril de 2023, a 35ª Festa do Milho; que, como atrações da festividade, foram contratados shows das duplas sertanejas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias; que, em consulta à Câmara de Vereadores Municipal e ao Poder Executivo, o órgão ministerial foi informado de que o evento seria custeado pelos cofres públicos à conta do orçamento do Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura e custará R\$ 180.000,00; que foram contratadas as duplas sertanejas, através de inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 422.000,00; que o Município não tem ofertado de forma eficaz serviços públicos básicos e essenciais, como conservação de estradas, transporte escolar para crianças e adolescentes, atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento institucional; que, durante o evento, será realizado um festival de música, com premiação em dinheiro; que os valores despendidos com o evento, até então apurados pelo órgão ministerial, perfazem cerca de R\$ 445.850,00; que os valores gastos apenas com a festividade aproximam-se do valor total empregado pelo Departamento de Cultura para a contratação de pessoas jurídicas no ano de 2022 e ultrapassa os valores despendidos com a aquisição de medicamentos para a população palmitalense no ano passado; que há irregularidades no procedimento de inexigibilidade; que houve violação dos princípios que devem reger a atuação da administração pública. Pugnou, por fim, a representante do Parquet pela concessão de tutela de urgência para o fim de suspender a realização dos shows da 35ª Festa do*



*Milho, determinando que a Municipalidade se abstenha de promover quaisquer pagamentos decorrentes da contratação dos shows.*

*Vieram os autos conclusos.*

*É o breve relatório. DECIDO.*

*Registre-se, de início, que não há óbice para eventual concessão da medida liminar em face do Poder Público porquanto foi declarada a inconstitucionalidade do art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009:*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, § 2º, 7º, III E § 2º, 22, § 2º, 23 E 25, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA (LEI 12.016/2009). ALEGADAS LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DESSA AÇÃO CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 2º E 5º, XXXV E LXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO DO "WRIT" CONTRA ATOS DE GESTÃO COMERCIAL DE ENTES PÚBLICOS, PRATICADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, ANTE A SUA NATUREZA ESSENCIALMENTE PRIVADA. EXCEPCIONALIDADE QUE DECORRE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE O JUIZ EXIGIR CONTRACAUTELA PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. MERA FACULDADE INERENTE AO PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. INOCORRÊNCIA, QUANTO A ESSE ASPECTO, DE LIMITAÇÃO AO JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO E DA PREVISÃO DE INVIABILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM RELAÇÃO A DETERMINADOS OBJETOS. CONDICIONAMENTO DO PROVIMENTO CAUTELAR, NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, À PRÉVIA OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE A LEI CRIAR ÓBICES OU VEDAÇÕES ABSOLUTAS AO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. EVOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. CAUTELARIDADE ÍNSITA À PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RESTRIÇÃO À PRÓPRIA EFICÁCIA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. PREVISÕES LEGAIS EIVADAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O mandado de segurança é cabível apenas contra atos praticados no desempenho de atribuições do Poder Público, consoante expressamente estabelece o art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Atos de gestão puramente comercial desempenhados por entes públicos na exploração de atividade econômica se destinam à satisfação de seus interesses privados, submetendo-os a regime jurídico próprio das empresas privadas. 2. No exercício do poder geral de cautela, tem o juiz a faculdade de exigir contracautelela para o deferimento de medida liminar, quando verificada a real necessidade da garantia em juízo, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Razoabilidade da medida que não obsta o juízo de cognição sumária do magistrado. 3. Jurisprudência pacífica da CORTE no sentido da constitucionalidade de lei que fixa prazo*



*decadencial para a impetração de mandado de segurança (Súmula 632/STF) e que estabelece o não cabimento de condenação em honorários de sucumbência (Súmula 512/STF). 4. A cautelaridade do mandado de segurança é insita à proteção constitucional ao direito líquido e certo e encontra assento na própria Constituição Federal. Em vista disso, não será possível a edição de lei ou ato normativo que vede a concessão de medida liminar na via mandamental, sob pena de violação à garantia de pleno acesso à jurisdição e à própria defesa do direito líquido e certo protegida pela Constituição. Proibições legais que representam óbices absolutos ao poder geral de cautela. 5. Ação julgada parcialmente procedente, apenas para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, § 2º, e 22º, § 2º, da Lei 12.016/2009, reconhecendo-se a constitucionalidade dos arts. 1º, § 2º; 7º, III; 23 e 25 dessa mesma lei. (STF - ADI: 4296 DF 0007424-92.2009.1.00.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 09/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2021)*

*Há, portanto, inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1.059, quanto às restrições à concessão de tutela provisória em face da Fazenda Pública.*

*Nessa esteira, há a possibilidade de concessão de medida liminar em face do Poder Público independentemente da natureza da providência.*

*Pois bem.*

*Para que haja a concessão do pedido de tutela de urgência, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300, caput, do CPC, a saber, o fumus boni iuris e o periculum in mora, que se consubstanciam, respectivamente, na probabilidade do direito pleiteado e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.*

*É antiga a lição da doutrina administrativista de que ao Poder Judiciário não é facultado se imiscuir no mérito administrativo, assim entendidos os aspectos discricionários do ato administrativo, que, como tal, decorrem de um juízo de oportunidade e conveniência realizado pelo administrador público.*

*O ensinamento mantém-se ainda na doutrina atual, obstando que o Poder Judiciário adentre à análise de questões que, por sua natureza, competem somente ao administrador público no exercício de suas funções típicas. Todavia, houve um abrandamento da regra, consoante lição de Maria Sylvia Zanela Di Pietro:*

*“Mais recentemente, após a Constituição de 1988, a doutrina e a jurisprudência têm se insurgido contra a ideia de insindicabilidade do mérito pelo Poder Judiciário. E, na realidade, houve considerável evolução no controle judicial sobre os atos administrativos com grandes avanços sobre o exame do chamado mérito.*

*[...]*

*Com a constitucionalização dos princípios, especialmente no artigo 37, caput, da Constituição e em outros dispositivos esparsos, sem falar nos que são considerados implícitos (como os da*



*segurança jurídica, razoabilidade e motivação), o conceito de legalidade adquiriu um novo sentido, mais amplo que abrange não só os atos normativos, como também os princípios e valores previstos implícita e explicitamente na Constituição.*

[...]

*A grande diferença que se verifica com relação à evolução do mérito, sob o aspecto do controle judicial, é a seguinte: anteriormente, o Judiciário recuava diante dos aspectos discricionários do ato, sem preocupar-se em verificar se haviam sido observados os limites da discricionariedade; a simples existência do mérito impedia a própria interpretação judicial da lei perante a situação concreta, levando o juiz a acolher como correta a opção administrativa; atualmente, entende-se que o Judiciário não pode alegar, a priori, que se trata de matéria de mérito e, portanto, aspecto discricionário vedado ao exame judicial. O juiz tem, primeiro, que interpretar a norma diante do caso concreto a ele submetido [...] e verificar se, ao decidir discricionariamente, a autoridade administrativa ultrapassou os limites da discricionariedade.*

[...]

*As decisões judiciais que invalidam atos discricionários por vício de desvio de poder, por irrazoabilidade ou desproporcionalidade da decisão administrativa, por inexistência de motivos ou de motivação, por infringência a princípios como os da moralidade, segurança jurídica, boa-fé, não estão controlando o mérito, mas a legalidade do ato.”*

*Note-se que houve ampliação do conceito de legalidade, passando este a abarcar aspectos que, anteriormente, eram considerados pura e simplesmente mérito administrativo, o que impedia a análise pelo Poder Judiciário.*

*Logo, na sistemática atual, não apenas a ilegalidade estrita, mas também a violação de princípios constitucionais explícitos e implícitos pode ensejar o controle pelo órgão jurisdicional do ato administrativo a ele submetido.*

*A possibilidade de aferição da proporcionalidade e da razoabilidade do ato tem sido reiteradamente sustentada pelas Cortes Superiores:*

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA 7/STJ. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Trata-se de ação em que o recorrente alega que o acórdão do Tribunal Regional violou o princípio da separação dos poderes ao emitir juízo de valor no mérito administrativo da sanção imposta pelo Conselho Regional de Medicina.*



2. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

3. A jurisprudência do STJ entende que o Poder Judiciário no exercício do controle jurisdicional dos atos administrativos, além de aferir a legalidade dos aspectos formais do procedimento, pode anular ou reformar sanções aplicáveis à conduta do servidor quando contrárias aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada foi afastada no exame do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional, tendo em conta a aplicação das vedações previstas nos citados verbetes sumulares.

5. Recurso Especial não provido.

(STJ - REsp: 1762260 SP 2018/0159082-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2019)

Nessa toada, diante da efetiva possibilidade de aferição, em sede de controle judicial dos atos administrativos, da proporcionalidade e razoabilidade do ato, entendo, ao menos em sede de cognição sumária, que o pedido da representante do Parquet merece guarida.

Não há, é bem verdade, óbice para que o Poder Executivo Municipal patrocine festividades municipais, que visam a, por vezes, garantir o direito ao lazer (art. 6º, da CRFB /88). Aliás, celebrações como esta são essenciais para promover o turismo regional e a preservação da cultura local.

Entretanto, o emprego de verbas públicas para a concretização destes objetivos deve, sempre, observar como fim último o interesse público e guardar proporcionalidade em relação à capacidade econômico-financeira do ente público e aos demais anseios da população. É dizer, não se pode, sob o pretexto de garantir direitos como o lazer e a cultura, empregar valores exorbitantes, descuidando dos demais direitos dos cidadãos, sob pena de configuração de malversação das verbas públicas.

No caso em exame, entendo que está evidenciada a desproporcionalidade e a irrazoabilidade a ensejar a concessão da medida liminar.

Como exhaustivamente abordado pela representante ministerial e comprovado pelos documentos carreados aos autos, o valor despendido, cuja apuração foi possível até este momento, perfaz o montante de R\$ 445.850,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). É provável, há que se registrar, que os valores sejam ainda superiores a este, dadas as exigências constantes dos contratos firmados pela municipalidade, bem como ante o fato notório de que o Portal da Transparência do Município apresenta constantes instabilidades, o que impedindo a apuração da totalidade dos contratos firmados para a realização da festividade, como afirmado pelo Ministério Público.



*Deste montante, R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) são apenas para o pagamento dos cachês de três duplas sertanejas que se apresentariam na festividade – Clayton e Romário R\$ 160.000,00; Matogrosso e Matias R\$ 152.000,00; Bruno e Barreto R\$ 110.000,00.*

*Os valores exigidos pelos artistas, por si sós, não devem ser objeto de análise por este Juízo, tampouco poderiam, neste momento, influenciar no deferimento da liminar. Isso porque os valores cobrados pelos shows decorrem, como regra, da notoriedade do trabalho, da demanda por apresentações e mesmo da liberdade do artista de aceitar o cachê que lhe é proposto.*

*Contudo, torna-se manifesta a desproporção dos valores despendidos quando comparados à precariedade de certos serviços essenciais prestados pela municipalidade. O Ministério Público demonstrou, na inicial, a precariedade das estradas rurais, mais especificamente nas Localidades Cantuzinho, Rio Serelepe, Palmitalzinho de Baixo e Divisor dos Antunes, cuja falta de manutenção ensejou, inclusive, a instauração de diversos procedimentos administrativos no âmbito do MP, devido às reiteradas reclamações de moradores (Procedimentos Administrativos MPPR-0099.22.000414-9, MPPR0099.23.000022-8, MPPR-0099.23.000010-3 e MPPR-0099.22.000433-9).*

*Ressalte-se, aliás, que a falta de manutenção das estradas rurais têm, segundo relatos, prejudicado, inclusive, o transporte escolar, o que viola a norma constitucional constante do art. 208, VII, da CRFB/88. De acordo com o Parquet, foi recentemente instaurado o Procedimento Administrativo MPPR-0099.23.000045-9, com o objetivo de acompanhar a situação do transporte escolar fornecido aos alunos da Localidade Cantuzinho, no Município de Palmital/PR, em face do recebimento da informação de que a comunidade está enfrentado dificuldades com o referido transporte, tanto em virtude da situação precária em que se encontram as estradas, como também pelas próprias condições dos veículos fornecidos para a prestação do serviço.*

*Não desconheço que há vinculações orçamentárias que impedem o emprego de verbas destinadas a uma pasta para prestação de serviços que seja vinculada a outra Secretaria.*

*Contudo, nesse ponto, há que se dar razão à Promotora no que tange à precariedade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social do Município, à qual está vinculado o Departamento de Cultura que está promovendo os gastos impugnados pelo Ministério Público.*

*Explico.*

*Em virtude da fuga de três adolescentes da Casa Lar situada neste Município, foi realizada inspeção na citada instituição de acolhimento e instaurado o pedido de providências registrado sob o nº 0001229-21.2022.8.16.0125. Naqueles autos, após vistoria de Assistente Social do MPPR, concluiu-se (mov. 26.1, fls. 14-16):*

*“Analisou-se que a unidade de acolhimento está oferecendo condições satisfatórias de habitabilidade, higiene, salubridade, organização, privacidade, segurança.*

*Sendo assim, foi analisado que a Casa Lar possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, conforme preconiza as normativas da Assistência Social.*



*Foi observado ainda – por meio de observação e conversa com os profissionais e crianças /adolescentes presentes na casa no dia da visita – que há uma relação afetiva, segura e estável entre as Cuidadoras e o(a)s acolhido(a)s, por conseguinte, avaliado que o serviço de acolhida vem cumprindo sua função protetiva.*

*Entretanto, o atendimento deveria ser mais personalizado e realizado em pequenos grupos, conforme preconiza as normativas. Desse modo, conforme já relatado, a Casa Lar deveria acolher no máximo 10 crianças /adolescentes.*

*Já com relação aos recursos humanos, o número mínimo de profissionais não é condizente com o definido no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento e na NOB -RH/SUAS 2006, principalmente com relação à equipe de referência e Coordenação.*

*Entende-se que não é possível o profissional de Psicologia e Serviço Social atender ao mesmo tempo a demanda da alta complexidade (Casa Lar) e também da Proteção Social Básica (CRAS), uma vez que, além de gerar prejuízos na qualidade de vida do trabalhador, traz consequências negativas para o atendimento das crianças e adolescentes, segundo a NOB-RH /SUAS, um CRAS também deve possuir uma equipe técnica única para realizar a prestação de seus serviços e execuções de suas ações.*

*Ademais, não há coordenador (a). Este/a profissional é essencial, uma vez que desempenha a função de gestão da unidade, por meio de ações que envolvem a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede socioassistencial e de políticas públicas do município, bem como coparticipação no processo de elaboração/construção do Projeto Político-Pedagógico, Plano de Trabalho e de outros documentos, bem como atua com a supervisão/assessoria dos trabalhos de todos trabalhadores da unidade, dentre outras atividades. Desse modo, compreende-se que é fundamental as unidades contarem com o trabalho deste profissional.*

*Também é importante ressaltar que não são ofertadas capacitações introdutórias (e nem formação continuada) aos cuidadores residentes da unidade. É de extrema importância que o órgão gestor ofereça capacitação “formal” a todos/as trabalhadores/as, incluindo cuidadores, servidores e também a equipe técnica de referência.*

*De acordo com as Orientações do Conanda:*

*Investir na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores, assim como de toda a equipe, é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige, além de “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, uma equipe bem preparada. Para tanto, é indispensável que seja prevista capacitação inicial de qualidade, e formação continuada dos profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.*

*Igualmente o documento sinaliza ainda que “As situações do cotidiano exigem resolutividade, rapidez, mobilidade que, com o passar do tempo, podem gerar um automatismo de respostas do*



*profissional. Ou seja, há grande probabilidade de se cair na rotina, agir sem pensar muito no atendimento que está sendo realizado”*

*A Cuidadora Residente (“mãe social”) afirmou que gostaria de receber capacitações principalmente sobre temáticas envolvendo legislações sobre o Eca (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas da Assistência Social.*

*Sendo assim, o número insuficiente de profissionais e a ausência de capacitação introdutória e formação continuada, além de gerar*

*prejuízos na qualidade de vida do trabalhador, traz consequências*

*negativas para o atendimento das crianças e adolescentes.”*

*Note-se que o atendimento voltado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional incumbe à Secretaria de Assistência Social e Cultura, a qual não vem prestando de forma adequada o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, seja pela ausência de um número satisfatório de profissionais, seja pela ausência de capacitação daqueles contratados, seja pela infraestrutura deficitária da instituição.*

*Registre-se, aliás, que há adolescentes nesse município que sofrem com o vício de tóxicos, razão por que houve, inclusive, a instauração de processo para a aplicação de medidas de proteção. Todavia, não há, neste município, fornecimento de tratamentos de combate à drogadição, tampouco são os profissionais capacitados para prestar qualquer tipo de orientação à família dos adolescentes. Tal fato apenas corrobora a conclusão que ora se adotada de que a precariedade dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal não recomenda o dispêndio de grande volume de recursos com a realização de shows.*

*Reafirmo que não se está, aqui, a defender que a realização da festa, por si só, impede que sejam adotadas as medidas adequadas no que tange aos serviços que estão sob o abrigo da Secretaria de Assistência Social e Cultura. Todavia, o dispêndio de valor próximo a meio milhão de reais para a realização de festividades no município não guarda proporcionalidade e razoabilidade se considerada a precariedade do atendimento prestado às crianças e adolescentes **acolhidos**.*

*O valor é excessivo, também, se analisado a colocação que o Município de Palmital ocupa em relação aos demais Municípios do Paraná no que concerne aos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH. Segundo dados coletados no ano de 2010, o município de Palmital ocupa o 371º lugar dentre os 399 municípios que compõe o Estado do Paraná* ([https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS\\_idh\\_municipios\\_pr.pdf](https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS_idh_municipios_pr.pdf) - [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_munic%C3%](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Paran%C3%A1_por_IDH-M)

*ADpios\_do\_Paran%C3%A1\_por\_IDH-M - https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-munic%C3%ADpios-2010).*



*Ora, não é admissível que um município com tamanhas dificuldades econômicas e de desenvolvimento e que apresenta diversas deficiências na prestação de serviços públicos essenciais e prioritários (como são aqueles destinados a crianças e adolescentes em situação de risco) despenda R\$ 445.850,00 com a realização de comemoração que durará apenas 03 (três) dias.*

*A desproporcionalidade aqui reconhecida foi aferida concretamente frente às carências estruturais dos serviços prestados pela municipalidade, em especial pela Secretaria de Assistência Social e Cultura. Reforço que, caso fosse observada a razoabilidade nas contratações, não haveria óbice para a realização do evento.*

*Porém, no caso dos autos, está-se diante de patente desproporcionalidade, o que, por certo, deve subsidiar a concessão da liminar de suspensão das contratações.*

*Com efeito, deve ser destacado que a cidade de Palmital/Pr, segundo o IBGE, possui uma população estimada de 12.755 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco) pessoas (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/palmital>) e, como afirmado pelo parquet, "sequer tem estrutura para receber alto número de visitantes e lucrar com isso: além do fato de haver pouquíssimos hotéis em Palmital/PR e todos serem de pequeno porte, a mesma situação se verifica em relação a restaurantes e comércio em geral. Logo, dificilmente os frequentadores do evento injetarão dinheiro na economia local, consumindo o que necessitam apenas na própria festa e alojando-se nas cidades vizinhas de maior porte, como Pitanga/PR e Guarapuava/PR." (mov. 1.1, fl. 19).*

*Ademais, frisa-se que não há falar em lesão aos cofres públicos por eventual multa pelo cancelamento dos shows, uma vez que, nos contratos firmados com os artistas, há a previsão de que o contratante tem direito de rescindir o contrato nos casos do art. 78, da Lei 8.666.93 (movs. 1.17, fl. 11; 1.22, fl. 8; 1.31, fl. 8).*

*No ponto, oportuno colacionar trecho da petição inicial do Ministério Público: "havendo decisão judicial favorável ao cancelamento do evento em apreço, o que caracterizaria caso fortuito, bem como diante das inequívocas razões de interesse público, a rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, somente teria o condão de impor ao contratante a obrigação de indenizar o contratado, havendo a efetiva comprovação dos prejuízos decorrentes, nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que ainda não houve (ou ao menos não deveria ter sido feito) o pagamento dos valores aos artistas, uma vez que, conforme previsões contratuais abaixo colacionadas, as importâncias seriam quitadas em dias próximos à apresentação realizada.*

*Dessa forma, o cancelamento do evento por decisão judicial não ensejará prejuízo aos cofres públicos" (mov. 1.1, fl. 30).*

*Por fim, anoto que a presente decisão está em consonância com os últimos julgados proferidos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme SLS nº 3.131 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS%203131%2018062022.pdf>); SLS 3.129 ([https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/sls%203129%](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/sls%203129%2016062022.pdf)*

*2016062022.pdf); 3.123 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias>*



/SLS3123.pdf); SLS 3.099 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS%203099%2023042022.pdf>).

*Tudo isso demonstra, indene de dívidas, a probabilidade do direito pleiteado e, também, o risco ao resultado útil do processo, dada a proximidade da festividade. Ora, o adiamento da prestação jurisdicional permitirá que haja o dispêndio de recursos com a contratação dos shows, o que se visa inibir com a presente demanda.*

*Isto posto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC, para o fim de SUSPENDER A CONTRATAÇÃO das duplas sertanejas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias, realizadas através dos procedimentos licitatórios nº 05/2023, 181/2022 e 06/2023, DETERMINANDO que o Prefeito Municipal, Valdeni de Souza, abstenha-se de promover qualquer pagamento atinente aos citados procedimentos.*

*Conjugando as normas previstas nos artigos 297, caput e parágrafo único, 536, §1º, e 537, caput, todos do CPC, não há óbice para a aplicação da multa diária no caso em tela, eis que se trata de obrigação de fazer que se fundamenta em ordem judicial, ainda que provisória.*

*Por conseguinte, caso haja o descumprimento do presente decisum, aplico multa-diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual limito ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o montante dos contratos que são objeto da presente demanda.*

*Ressalto que a presente determinação se refere apenas ao cancelamento dos Shows das duplas sertanejas acima citadas, não havendo óbice para a manutenção da realização do evento.*

*(...).*"

Inconformado, o Município de Palmital interpôs o presente agravo de instrumento (mov. 1.1 – 2º Grau), em síntese: **A)** alegou que foi aberto crédito suplementar no Orçamento 2023 para dar suporte às despesas oriundas dos contratos firmados para a realização dos shows nacionais das duplas sertanejas Clayton e Romário, Matogrosso e Mathias e Bruno e Barreto, contratados pelo Município no valor de R\$ 422.000,00, além de outras despesas que eventualmente possam surgir; **B)** que o orçamento estimando para o exercício fiscal de 2.023 do Município de Palmital chagaria a aproximadamente na casa dos R\$ 60.000.000,00 (sessenta Milhões de Reais) (descontado o repassa ao legislativo), ou seja, os gastos com as festividades do milho não ultrapassariam 0,75% do orçamento municipal, porcentagem que ainda seria reduzida com os patrocínios recebidos, locação de telões, venda de bebidas, etc.; **C)** discorreu sobre o desenvolvimento municipal; **D)** a probabilidade do direito devidamente demonstrada, considerando que o agravante possuiria superávit, com saúde financeira em excelente situação - superávit no exercício de 2022 na casa de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais); **E)** aplicação de valores acima do estipulado pela Constituição Federal em Saúde e Educação; **F)** atuação da Secretaria de Promoção Social, sendo gasto no ano de 2022, até fevereiro de 2023, cerca de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); **G)** notório avanço municipal, com a realização de diversas obras de infraestrutura, asfalto, calçada, iluminação, postos de saúde, etc.; **H)** realização dos procedimentos licitatórios seguiram a Lei



8.666/93; **I)** todas as estradas rurais estariam em condições de trafegabilidade; **J)** que o agravante quase atingiu nota máxima no quesito transparência; **K)** afirmou que não seria a primeira vez que cantores de envergadura nacional seriam contratados para se apresentarem no Festa do Milho; **L)** que a não revogação da liminar concedida em 1º Grau causaria danos a toda a coletividade que, espera anualmente as apresentações disponibilizadas gratuitamente pelo poder público, bem como os prejuízos que sofreria com os cancelamentos dos shows, porque, via de regra, não existiria tempo hábil para novas contratações de artistas devido as agendas - pouco mais de 20 dias, e o cancelamento do evento seria medida de rigor; **M)** frisou que diversos recursos foram dispendidos com manutenções no local do evento, aquisição de produtos alimentícios e bebidas, etc.; **N)** requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo para determinar a imediata suspensão da liminar proferida na decisão agravada na qual suspendeu a contratação dos shows nacionais de Matogrosso & Mathias, Cleyton & Romário e Bruno & Barreto; **O)** no mérito, a total procedência da demanda, confirmando a revogação da decisão agravada.

Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos busca a concessão, liminarmente, de antecipação dos efeitos recursais, nos moldes dos artigos 1.019, inciso I do CPC/2015, para o fim de determinar a imediata suspensão da liminar proferida na decisão agravada na qual suspendeu a contratação dos shows nacionais de Matogrosso & Mathias, Cleyton & Romário e Bruno & Barreto, até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o relatório.

A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015:

*“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. ”*

Imprescindível, portanto, a análise da existência ou não de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como da demonstração da probabilidade de provimento do recurso.



Os requisitos supramencionados devem ser demonstrados de forma cumulativa, não bastando a probabilidade de êxito, se esta não for aliada ao perigo na demora.

Aludida análise poderá ser menos ou mais rigorosa de acordo com o tamanho do dano com a demora e a possibilidade de reparação posterior.

Neste sentido leciona Teresa Arruda Alvim Wambier:

*"O que queremos dizer, com 'regra de gangorra', é que quanto maior o 'periculum' demonstrado, menos 'fumus' se exige para a concessão da tutela pretendida, pois a menos que se anteveja a completa inconsistência do direito alegado, o que importa para a sua concessão é a própria urgência, ou seja, a necessidade considerada em confronto com o perigo da demora na prestação jurisdicional." (Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil : artigo por artigo / Coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier... [et al.], 1ª edição, São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015, página 498).*

A respeito leciona Humberto Theodoro Júnior:

*"(...) Para estas situações, o direito processual moderno concebeu uma tutela jurisdicional diferenciada, que recebe o nome de tutela provisória, desdobrada, no direito brasileiro, em três espécies distintas: (i) a tutela cautelar, que apenas preserva a utilidade e eficiência do futuro e eventual provimento; (ii) a tutela satisfativa, que, por meio de liminares ou de medidas incidentais, permite à parte, antes do julgamento definitivo de mérito, usufruir, provisoriamente, do direito subjetivo resistido pelo adversário; e (iii) a tutela da evidência, que se apoia em comprovação suficiente do direito material da parte para deferir, provisória e sumariamente, os efeitos da futura sentença definitiva de mérito.*

*No campo das medidas cautelares, tomam-se providências conservativas, apenas, dos elementos do processo, assegurando, dessa forma, a futura execução do que a sentença de mérito venha a determinar. Já no âmbito da tutela satisfativa, entram medidas que permitem a imediata satisfação da pretensão (direito material) da parte, embora em caráter provisório e revogável. Para valer-se das tutelas cautelar ou satisfativa, basta ao litigante demonstrar uma aparência de direito (fumus boni iuris) e o perigo na demora da prestação jurisdicional (periculum in mora). Para alcançar a tutela da evidência, no entanto, não será necessário comprovar o periculum in mora, basta que a parte demonstre, de maneira suficiente, o direito material (art. 311). (...)" (Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. Pag. 237 – Rio de Janeiro: Forense, 2015).*



Corroborando, o doutrinador Teori Albino Zavascki ensina:

*"O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77).*

Nesta esteira, percebe-se, numa análise de **cognição sumária**, a **inexistência** de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, aptos a ensejar a suspensão do feito (probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), considerando as peculiaridades do **caso**.

Desse modo, presente as hipóteses do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A LIMINAR**, mantendo a decisão agravada, até final pronunciamento desta Corte acerca do mérito do presente recurso.

Ainda que não exista previsão legal para requisitar **informações ao juízo** de primeiro grau, considerando o teor do artigo 1.018, § 1º do CPC/2015, expeça-se requisição ao magistrado de 1º Grau para informe se exerceu juízo de retratação.

Ressalta-se, que a solicitação envolve a necessidade do juiz afirmar ou não seu entendimento sobre a retratação. O sistema Projudi propiciou o acesso aos autos de forma eletrônica, mas não retira a possibilidade de eventual retratação, tendo em vista o movimento contínuo processual, ocasionando, muitas vezes, alteração do pensamento jurídico.

Nesse sentido, segue o atendimento aos poderes de cautela inerentes ao juiz da causa.

Nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, intinem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se nos presentes autos, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Após, encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Justiça**, de acordo com o art. 1.019, III, do CPC.

Após, tornem conclusos.



**ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES**

**Desembargadora Relatora**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6N



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMITAL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Fórum - Centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000267-61.2023.8.16.0125

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Palmital e do prefeito municipal Valdenei de Souza.

Argumenta o Ministério Público que chegou ao seu conhecimento que a municipalidade promoverá, entre os dias 31 de março de 2023 e 02 de abril de 2023, a 35ª Festa do Milho; que, como atrações da festividade, foram contratados shows das duplas sertanejas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias; que, em consulta à Câmara de Vereadores Municipal e ao Poder Executivo, o órgão ministerial foi informado de que o evento seria custeado pelos cofres públicos à conta do orçamento do Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura e custará R\$ 180.000,00; que foram contratadas as duplas sertanejas, através de inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 422.000,00; que o Município não tem ofertado de forma eficaz serviços públicos básicos e essenciais, como conservação de estradas, transporte escolar para crianças e adolescentes, atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento institucional; que, durante o evento, será realizado um festival de música, com premiação em dinheiro; que os valores despendidos com o evento, até então apurados pelo órgão ministerial, perfazem cerca de R\$ 445.850,00; que os valores gastos apenas com a festividade aproximam-se do valor total empregado pelo Departamento de Cultura para a contratação de pessoas jurídicas no ano de 2022 e ultrapassa os valores despendidos com a aquisição de medicamentos para a população palmitalense no ano passado; que há irregularidades no procedimento de inexigibilidade; que houve violação dos princípios que devem reger a atuação da administração pública.

Pugnou, por fim, a representante do *Parquet* pela concessão de tutela de urgência para o fim de suspender a realização dos shows da 35ª Festa do Milho, determinando que a Municipalidade se abstenha de promover quaisquer pagamentos decorrentes da contratação dos shows.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Registre-se, de início, que não há óbice para eventual concessão da medida liminar em face do Poder Público porquanto foi declarada a inconstitucionalidade do art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º, § 2º, 7º, III E § 2º, 22, § 2º, 23 E 25, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA (LEI 12.016/2009). ALEGADAS LIMITAÇÕES À UTILIZAÇÃO DESSA AÇÃO CONSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 2º E 5º, XXXV E LXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO DO "WRIT" CONTRA ATOS DE GESTÃO COMERCIAL DE ENTES PÚBLICOS, PRATICADOS NA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE*



ECONÔMICA, ANTE A SUA NATUREZA ESSENCIALMENTE PRIVADA. EXCEPCIONALIDADE QUE DECORRE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE O JUIZ EXIGIR CONTRACAUTELA PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. MERA FACULDADE INERENTE AO PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. INOCORRÊNCIA, QUANTO A ESSE ASPECTO, DE LIMITAÇÃO AO JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO E DA PREVISÃO DE INVIABILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM RELAÇÃO A DETERMINADOS OBJETOS. CONDICIONAMENTO DO PROVIMENTO CAUTELAR, NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, À PRÉVIA OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE A LEI CRIAR ÓBICES OU VEDAÇÕES ABSOLUTAS AO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. EVOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.** CAUTELARIDADE ÍNSITA À PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RESTRIÇÃO À PRÓPRIA EFICÁCIA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. PREVISÕES LEGAIS EIVADAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. O mandado de segurança é cabível apenas contra atos praticados no desempenho de atribuições do Poder Público, consoante expressamente estabelece o art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Atos de gestão puramente comercial desempenhados por entes públicos na exploração de atividade econômica se destinam à satisfação de seus interesses privados, submetendo-os a regime jurídico próprio das empresas privadas.

2. No exercício do poder geral de cautela, tem o juiz a faculdade de exigir contracautela para o deferimento de medida liminar, quando verificada a real necessidade da garantia em juízo, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Razoabilidade da medida que não obsta o juízo de cognição sumária do magistrado.

3. Jurisprudência pacífica da CORTE no sentido da constitucionalidade de lei que fixa prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança (Súmula 632/STF) e que estabelece o não cabimento de condenação em honorários de sucumbência (Súmula 512/STF).

4. A cautelaridade do mandado de segurança é insita à proteção constitucional ao direito líquido e certo e encontra assento na própria Constituição Federal. Em vista disso, não será possível a edição de lei ou ato normativo que vede a concessão de medida liminar na via mandamental, sob pena de violação à garantia de pleno acesso à jurisdição e à própria defesa do direito líquido e certo protegida pela Constituição. Proibições legais que representam óbices absolutos ao poder geral de cautela.



*5. Ação julgada parcialmente procedente, apenas para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, § 2º, e 22º, § 2º, da Lei 12.016/2009, reconhecendo-se a constitucionalidade dos arts. 1º, § 2º; 7º, III; 23 e 25 dessa mesma lei.*

*(STF - ADI: 4296 DF 0007424-92.2009.1.00.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 09/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2021)*

Há, portanto, inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1.059, quanto às restrições à concessão de tutela provisória em face da Fazenda Pública.

Nessa esteira, há a possibilidade de concessão de medida liminar em face do Poder Público independentemente da natureza da providência.

Pois bem.

Para que haja a concessão do pedido de tutela de urgência, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300, *caput*, do CPC, a saber, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que se consubstanciam, respectivamente, na probabilidade do direito pleiteado e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

É antiga a lição da doutrina administrativista de que ao Poder Judiciário não é facultado se imiscuir no mérito administrativo, assim entendidos os aspectos discricionários do ato administrativo, que, como tal, decorrem de um juízo de oportunidade e conveniência realizado pelo administrador público.

O ensinamento mantém-se ainda na doutrina atual, obstando que o Poder Judiciário adentre à análise de questões que, por sua natureza, competem somente ao administrador público no exercício de suas funções típicas. Todavia, houve um abrandamento da regra, consoante lição de Maria Sylvia Zanela Di Pietro:

*“Mais recentemente, após a Constituição de 1988, a doutrina e a jurisprudência têm se insurgido contra a ideia de insindicabilidade do mérito pelo Poder Judiciário. E, na realidade, houve considerável evolução no controle judicial sobre os atos administrativos com grandes avanços sobre o exame do chamado mérito.*

[...]

*Com a constitucionalização dos princípios, especialmente no artigo 37, caput, da Constituição e em outros dispositivos esparsos, sem falar nos que são considerados implícitos (como os da segurança jurídica, razoabilidade e motivação), o conceito de legalidade adquiriu um novo sentido, mais amplo que abrange não só os atos normativos, como também os princípios e valores previstos implícita e explicitamente na Constituição.*

[...]

*A grande diferença que se verifica com relação à evolução do mérito, sob o aspecto do controle judicial, é a seguinte: anteriormente, o Judiciário*



*recuava diante dos aspectos discricionários do ato, sem preocupar-se em verificar se haviam sido observados os limites da discricionariedade; a simples existência do mérito impedia a própria interpretação judicial da lei perante a situação concreta, levando o juiz a acolher como correta a opção administrativa; atualmente, entende-se que o Judiciário não pode alegar, a priori, que se trata de matéria de mérito e, portanto, aspecto discricionário vedado ao exame judicial. O juiz tem, primeiro, que interpretar a norma diante do caso concreto a ele submetido [...] e verificar se, ao decidir discricionariamente, a autoridade administrativa ultrapassou os limites da discricionariedade.*

[...]

*As decisões judiciais que invalidam atos discricionários por vício de desvio de poder, por irrazoabilidade ou desproporcionalidade da decisão administrativa, por inexistência de motivos ou de motivação, por infringência a princípios como os da moralidade, segurança jurídica, boa-fé, não estão controlando o mérito, mas a legalidade do ato."*

Note-se que houve ampliação do conceito de legalidade, passando este a abarcar aspectos que, anteriormente, eram considerados pura e simplesmente mérito administrativo, o que impedia a análise pelo Poder Judiciário.

Logo, na sistemática atual, não apenas a ilegalidade estrita, mas também a violação de princípios constitucionais explícitos e implícitos pode ensejar o controle pelo órgão jurisdicional do ato administrativo a ele submetido.

A possibilidade de aferição da proporcionalidade e da razoabilidade do ato tem sido reiteradamente sustentada pelas Cortes Superiores:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA 7/STJ. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.**

*1. Trata-se de ação em que o recorrente alega que o acórdão do Tribunal Regional violou o princípio da separação dos poderes ao emitir juízo de valor no mérito administrativo da sanção imposta pelo Conselho Regional de Medicina.*

*2. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".*

*3. A jurisprudência do STJ entende que o Poder Judiciário no exercício do controle jurisdicional dos atos administrativos, além de aferir a legalidade dos aspectos formais do procedimento, pode anular ou reformar sanções aplicáveis à conduta do servidor quando contrárias aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.*



000109

*4. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada foi afastada no exame do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional, tendo em conta a aplicação das vedações previstas nos citados verbetes sumulares.*

*5. Recurso Especial não provido.*

*(STJ - REsp: 1762260 SP 2018/0159082-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2019)*

Nessa toada, diante da efetiva possibilidade de aferição, em sede de controle judicial dos atos administrativos, da proporcionalidade e razoabilidade do ato, entendo, ao menos em sede de cognição sumária, que o pedido da representante do *Parquet* merece guarida.

Não há, é bem verdade, óbice para que o Poder Executivo Municipal patrocine festividades municipais, que visam a, por vezes, garantir o direito ao lazer (art. 6º, da CRFB/88). Aliás, celebrações como esta são essenciais para promover o turismo regional e a preservação da cultura local.

Entretanto, o emprego de verbas públicas para a concretização destes objetivos deve, sempre, observar como fim último o interesse público e guardar proporcionalidade em relação à capacidade econômico-financeira do ente público e aos demais anseios da população. É dizer, não se pode, sob o pretexto de garantir direitos como o lazer e a cultura, empregar valores exorbitantes, descuidando dos demais direitos dos cidadãos, sob pena de configuração de malversação das verbas públicas.

No caso em exame, entendo que está evidenciada a desproporcionalidade e a irrazoabilidade a ensejar a concessão da medida liminar.

Como exaustivamente abordado pela representante ministerial e comprovado pelos documentos carreados aos autos, o valor despendido, cuja apuração foi possível até este momento, perfaz o montante de R\$ 445.850,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). É provável, há que se registrar, que os valores sejam ainda superiores a este, dadas as exigências constantes dos contratos firmados pela municipalidade, bem como ante o fato notório de que o Portal da Transparência do Município apresenta constantes instabilidades, o que impedindo a apuração da totalidade dos contratos firmados para a realização da festividade, como afirmado pelo Ministério Público.

Deste montante, R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) são apenas para o pagamento dos cachês de três duplas sertanejas que se apresentariam na festividade – Clayton e Romário R\$ 160.000,00; Matogrosso e Matias R\$ 152.000,00; Bruno e Barreto R\$ 110.000,00.

Os valores exigidos pelos artistas, por si sós, não devem ser objeto de análise por este Juízo, tampouco poderiam, neste momento, influenciar no deferimento da liminar. Isso porque os valores cobrados pelos shows decorrem, como regra, da notoriedade do trabalho, da demanda por apresentações e mesmo da liberdade do artista de aceitar o cachê que lhe é proposto.



Contudo, torna-se manifesta a desproporção dos valores despendidos quando comparados à precariedade de certos serviços essenciais prestados pela municipalidade. O Ministério Público demonstrou, na inicial, a precariedade das estradas rurais, mais especificamente nas Localidades Cantuzinho, Rio Serelepe, Palmitalzinho de Baixo e Divisor dos Antunes, cuja falta de manutenção ensejou, inclusive, a instauração de diversos procedimentos administrativos no âmbito do MP, devido às reiteradas reclamações de moradores (Procedimentos Administrativos MPPR-0099.22.000414-9, MPPR-0099.23.000022-8, MPPR-0099.23.000010-3 e MPPR-0099.22.000433-9).

Ressalte-se, aliás, que a falta de manutenção das estradas rurais têm, segundo relatos, prejudicado, inclusive, o transporte escolar, o que viola a norma constitucional constante do art. 208, VII, da CRFB/88. De acordo com o Parquet, foi recentemente instaurado o Procedimento Administrativo MPPR-0099.23.000045-9, com o objetivo de acompanhar a situação do transporte escolar fornecido aos alunos da Localidade Cantuzinho, no Município de Palmital/PR, em face do recebimento da informação de que a comunidade está enfrentado dificuldades com o referido transporte, tanto em virtude da situação precária em que se encontram as estradas, como também pelas próprias condições dos veículos fornecidos para a prestação do serviço.

Não desconheço que há vinculações orçamentárias que impedem o emprego de verbas destinadas a uma pasta para prestação de serviços que seja vinculada a outra Secretaria. Contudo, nesse ponto, há que se dar razão à Promotora no que tange à precariedade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social do Município, à qual está vinculado o Departamento de Cultura que está promovendo os gastos impugnados pelo Ministério Público.

Explico.

Em virtude da fuga de três adolescentes da Casa Lar situada neste Município, foi realizada inspeção na citada instituição de acolhimento e instaurado o pedido de providências registrado sob o nº 0001229-21.2022.8.16.0125. Naqueles autos, após vistoria de Assistente Social do MPPR, concluiu-se (mov. 26.1, fls. 14-16):

*“Analisou-se que a unidade de acolhimento está oferecendo condições satisfatórias de habitabilidade, higiene, salubridade, organização, privacidade, segurança.*

*Sendo assim, foi analisado que a Casa Lar possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, conforme preconiza as normativas da Assistência Social.*

*Foi observado ainda – por meio de observação e conversa com os profissionais e crianças/adolescentes presentes na casa no dia da visita – que há uma relação afetiva, segura e estável entre as Cuidadoras e o(a)s acolhido(a)s, por conseguinte, avaliado que o serviço de acolhida vem cumprindo sua função protetiva.*

*Entretanto, o atendimento deveria ser mais personalizado e realizado em pequenos grupos, conforme preconiza as normativas. Desse modo, conforme já relatado, a Casa Lar deveria acolher no máximo 10 crianças /adolescentes.*



**Já com relação aos recursos humanos, o número mínimo de profissionais não é condizente com o definido no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento e na NOB -RH/SUAS 2006, principalmente com relação à equipe de referência e Coordenação.**

*Entende-se que não é possível o profissional de Psicologia e Serviço Social atender ao mesmo tempo a demanda da alta complexidade (Casa Lar) e também da Proteção Social Básica (CRAS), uma vez que, além de gerar prejuízos na qualidade de vida do trabalhador, traz consequências negativas para o atendimento das crianças e adolescentes, segundo a NOB-RH/SUAS, um CRAS também deve possuir uma equipe técnica única para realizar a prestação de seus serviços e execuções de suas ações.*

**Ademais, não há coordenador (a). Este/a profissional é essencial, uma vez que desempenha a função de gestão da unidade, por meio de ações que envolvem a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede socioassistencial e de políticas públicas do município, bem como coparticipação no processo de elaboração/construção do Projeto Político-Pedagógico, Plano de Trabalho e de outros documentos, bem como atua com a supervisão/assessoria dos trabalhos de todos trabalhadores da unidade, dentre outras atividades. Desse modo, compreende-se que é fundamental as unidades contarem com o trabalho deste profissional.**

**Também é importante ressaltar que não são ofertadas capacitações introdutórias (e nem formação continuada) aos cuidadores residentes da unidade. É de extrema importância que o órgão gestor ofereça capacitação "formal" a todos/as trabalhadores/as, incluindo cuidadores, serventes e também a equipe técnica de referência.**

*De acordo com as Orientações do Conanda:*

**Investir na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores, assim como de toda a equipe, é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige, além de "espírito de solidariedade", "afeto" e "boa vontade", uma equipe bem preparada. Para tanto, é indispensável que seja prevista capacitação inicial de qualidade, e formação continuada dos profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.**

*Igualmente o documento sinaliza ainda que "As situações do cotidiano exigem resolutividade, rapidez, mobilidade que, com o passar do tempo, podem gerar um automatismo de respostas do profissional. Ou seja, há grande probabilidade de se cair na rotina, agir sem pensar muito no atendimento que está sendo realizado".*



*A Cuidadora Residente (“mãe social”) afirmou que gostaria de receber capacitações principalmente sobre temáticas envolvendo legislações sobre o Eca (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas da Assistência Social.*

**Sendo assim, o número insuficiente de profissionais e a ausência de capacitação introdutória e formação continuada, além de gerar prejuízos na qualidade de vida do trabalhador, traz consequências negativas para o atendimento das crianças e adolescentes.”**

Note-se que o atendimento voltado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional incumbe à Secretaria de Assistência Social e Cultura, a qual não vem prestando de forma adequada o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, seja pela ausência de um número satisfatório de profissionais, seja pela ausência de capacitação daqueles contratados, seja pela infraestrutura deficitária da instituição.

Registre-se, aliás, que há adolescentes nesse município que sofrem com o vício de tóxicos, razão por que houve, inclusive, a instauração de processo para a aplicação de medidas de proteção. Todavia, não há, neste município, fornecimento de tratamentos de combate à drogadição, tampouco são os profissionais capacitados para prestar qualquer tipo de orientação à família dos adolescentes. Tal fato apenas corrobora a conclusão que ora se adotada de que a precariedade dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal não recomenda o dispêndio de grande volume de recursos com a realização de shows.

Reafirmo que não se está, aqui, a defender que a realização da festa, por si só, impede que sejam adotadas as medidas adequadas no que tange aos serviços que estão sob o abrigo da Secretaria de Assistência Social e Cultura. Todavia, o dispêndio de valor próximo a meio milhão de reais para a realização de festividades no município não guarda proporcionalidade e razoabilidade se considerada a precariedade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos.

O valor é excessivo, também, se analisado a colocação que o Município de Palmital ocupa em relação aos demais Municípios do Paraná no que concerne aos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH. Segundo dados coletados no ano de 2010, o município de Palmital ocupa o 371º lugar dentre os 399 municípios que compõe o Estado do Paraná ([https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS\\_idh\\_municipios\\_pr.pdf](https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/SOCIAIS_idh_municipios_pr.pdf) - [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_munic%C3%ADpios\\_do\\_Paran%C3%A1\\_por\\_IDH-M](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Paran%C3%A1_por_IDH-M) - <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-munic%C3%ADpios-2010>).

Ora, não é admissível que um município com tamanhas dificuldades econômicas e de desenvolvimento e que apresenta diversas deficiências na prestação de serviços públicos essenciais e prioritários (como são aqueles destinados a crianças e adolescentes em situação de risco) despenda R\$ 445.850,00 com a realização de comemoração que durará apenas 03 (três) dias.



A desproporcionalidade aqui reconhecida foi aferida concretamente frente às carências estruturais dos serviços prestados pela municipalidade, em especial pela Secretaria de Assistência Social e Cultura. Reforço que, caso fosse observada a razoabilidade nas contratações, não haveria óbice para a realização do evento.

Porém, no caso dos autos, está-se diante de patente desproporcionalidade, o que, por certo, deve subsidiar a concessão da liminar de suspensão das contratações.

Com efeito, deve ser destacado que a cidade de Palmital/Pr, segundo o IBGE, possui uma população estimada de 12.755 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco) pessoas (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/palmital>) e, como afirmado pelo *parquet*, "*sequer tem estrutura para receber alto número de visitantes e lucrar com isso: além do fato de haver pouquíssimos hotéis em Palmital/PR e todos serem de pequeno porte, a mesma situação se verifica em relação a restaurantes e comércio em geral. Logo, dificilmente os frequentadores do evento injetarão dinheiro na economia local, consumindo o que necessitam apenas na própria festa e alojando-se nas cidades vizinhas de maior porte, como Pitanga/PR e Guarapuava/PR.*" (mov. 1.1, fl. 19).

Ademais, frisa-se que não há falar em lesão aos cofres públicos por eventual multa pelo cancelamento dos shows, uma vez que, nos contratos firmados com os artistas, há a previsão de que o contratante tem direito de rescindir o contrato nos casos do art. 78, da Lei 8.666.93 (movs. 1.17, fl. 11; 1.22, fl. 8; 1.31, fl. 8).

No ponto, oportuno colacionar trecho da petição inicial do Ministério Público: "*havendo decisão judicial favorável ao cancelamento do evento em apreço, o que caracterizaria caso fortuito, bem como diante das inequívocas razões de interesse público, a rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, somente teria o condão de impor ao contratante a obrigação de indenizar o contratado, havendo a efetiva comprovação dos prejuízos decorrentes, nos termos do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que ainda não houve (ou ao menos não deveria ter sido feito) o pagamento dos valores aos artistas, uma vez que, conforme previsões contratuais abaixo colacionadas, as importâncias seriam quitadas em dias próximos à apresentação realizada. Dessa forma, o cancelamento do evento por decisão judicial não ensejará prejuízo aos cofres públicos*" (mov. 1.1, fl. 30).

Por fim, anoto que a presente decisão está em consonância com os últimos julgados proferidos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme SLS nº 3.131 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS%203131%2018062022.pdf>) ; SLS 3.129 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/sls%203129%2016062022.pdf>); 3.123 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS3123.pdf>); SLS 3.099 (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS%203099%2023042022.pdf>).

Tudo isso demonstra, indene de dúvidas, a probabilidade do direito pleiteado e, também, o risco ao resultado útil do processo, dada a proximidade da festividade. Ora, o adiamento da prestação jurisdicional permitirá que haja o dispêndio de recursos com a contratação dos shows, o que se visa inibir com a presente demanda.

Isto posto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 300 do CPC, para o fim de **SUSPENDER A CONTRATAÇÃO** das duplas ~~sertanejas~~



Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias, realizadas através dos procedimentos licitatórios nº 05/2023, 181/2022 e 06/2023, **DETERMINANDO** que o Prefeito Municipal, Valdenei de Souza, abstenha-se de promover qualquer pagamento atinente aos citados procedimentos.

Conjugando as normas previstas nos artigos 297, *caput* e parágrafo único, 536, §1º, e 537, *caput*, todos do CPC, não há óbice para a aplicação da multa diária no caso em tela, eis que se trata de obrigação de fazer que se fundamenta em ordem judicial, ainda que provisória.

Por conseguinte, caso haja o descumprimento do presente *decisum*, aplico multa-diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual limito ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o montante dos contratos que são objeto da presente demanda.

**Ressalto que a presente determinação se refere apenas ao cancelamento dos Shows das duplas sertanejas acima citadas, não havendo óbice para a manutenção da realização do evento.**

Considerando que o direito *sub judice* não admite transação entre as partes, deixo de designar audiência de conciliação, com fulcro no artigo 334, §4º, inciso II, do CPC.

Intime-se a parte autora acerca da decisão.

Cite-se e intime-se o Município de Palmital e o Prefeito Municipal para ciência da presente decisão e para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal (artigos 183 e 335, ambos do CPC), sob pena, não o fazendo, serem considerados revelis (artigo 344 do CPC).

A seguir, se for o caso, oportunize-se que o autor apresente impugnação, em igual prazo, conforme os artigos 180, 350 e 351 do CPC, sendo-lhe ainda lícito corrigir eventual irregularidade ou vício sanável, nos termos do artigo 352 do CPC.

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se têm interesse na produção de provas, desde logo as especificando, de forma fundamentada e detalhada, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intime-se. **Cumpra-se.**

Diligências necessárias.

(datado e assinado digitalmente)  
**Gabriela Soutier Fontanella**  
**Juíza Substituta**





**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**

Considerando o contido na decisão exarada pela MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública, nos autos de Ação Civil Pública nº 267-61.2023.8.16-0125, determinando a suspensão dos shows nacionais contratados através dos procedimentos licitatórios nº 005/2023, 181/2022 e 006/2023 para apresentação durante a 35ª Festa do Milho, marcada para os dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2023, determino:

1. O cancelamento total da 35ª Festa do Milho de Palmital, tendo em vista que os shows nacionais que garantem o público municipal e regional no evento;
2. Seja cientificado o Departamento de Licitação bem como o Procurador Jurídico responsável pelo setor de licitações para que sejam tomadas as providências necessárias para imediato cumprimento da decisão judicial, bem como para que seja providenciada a revogação os demais procedimentos licitatórios atinentes ao evento, cujos serviços ainda não tenham sido prestados, inclusive demais contratações artísticas;
3. Seja efetuada a restituição dos valores recolhidos através das guias emitidas pelo Departamento de tributação, referentes à compra de camarotes, locação de barracas e stands, bem como da venda de espaços publicitários para divulgação em telão, mediante requerimento escrito, comprovação de recolhimento e fornecimento de contas bancárias para a devida transferência.
4. Providências necessárias.

Palmital, 14 de Março de 2023.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000116

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PARECER JURÍDICO 106/2023-LIC

Contratos Administrativos nº 304/2022 - 04/2023 - 06/2023

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SHOWS. ORDEM JUDICIAL PARA CANCELAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 78, XII DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CAUSA SUPERVENIENTE. INTERESSE PÚBLICO. SUMULA 473 - STF . POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

Trata-se de ofício encaminhado pelo chefe do executivo do Município de Palmital – PR informando acerca do cancelamento da 35ª festa do milho de Palmital, bem como determinação judicial para o cancelamento dos shows contratados para o evento, cujo nº de contrato administrativo são:

- 1) Contrato nº 304/2022, cujo contratado é a empresa RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ/MF sob nº 37.321.787/0001-01 representante exclusivo da dupla Mato Grosso e Mathias.
- 2) Contrato nº 04/2023, cujo contratado é a empresa C&R Produções e Eventos LTDA, CNPJ nº 13.712.200/0001-19, representante exclusivo da dupla Clayton e Romário.
- 3) Contrato nº 06/2023, cujo contratado é a empresa BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.998.179/0001-20, representante exclusivo da dupla Bruno e Barreto;
- 4) Contrato nº 12/2023, cujo contratado é a empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 20.324.313/0001-02, representante da Banda Detroit.

Compulsando os autos do processo judicial da Ação Civil Pública nº 267-61.2023.8.16-0125, denota-se que houve concessão de tutela judicial neste sentido, confirmada em sede de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Paraná, o que em tese diante do prazo exíguo inviabiliza a execução dos contratos em questão.

Neste sentido, o caso aduz a necessária rescisão, posto não só que é legítimo, mas inconveniente e inoportuno para a Administração Municipal dar continuidade ao procedimento tendo em vista a impossibilidade de serem realizados os shows, podendo causar prejuízos ao interesse público.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000117

Vejamos o que a Legislação Pátria nos revela, especificamente no Art. 50, VIII, §1º, e Art. 53, da Lei nº 9.784/99:

*"Art. 50 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*(...)VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

*(...)Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)*

Nesta trilha, o julgador encontra-se amparo no disposto do artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93, que autoriza a rescisão dos Contratos administrativos, em razão de determinadas circunstâncias, **vejamos:**

*"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...) XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*

*(...)XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

O professor Marçal Justen Filho sobre o dispositivo do art. 78, inciso XII (in: Comentários A Lei De Licitações E Contratos Administrativos, 16ª Edição, São Paulo, 2014, pg. 1104) assevera:

Primeiramente, condicionou a rescisão à existência de razões de "interesse público" de alta relevância e amplo conhecimento. A adjetivação não pode ser ignorada. A eventual dificuldade em definir, de antemão, o sentido de "alta relevância" não autoriza ignorar a exigência legal. A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretará lesões sérias a interesses cuja relevância não é a usual.

Inegável o interesse público das rescisões dado o amplo conhecimento e repercussão que da decisão judicial determinando a suspensão dos shows, visto que foram notícia em sites e jornais de todo o Estado (doc. Anexo).



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000118

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A demonstração de que a manutenção dos contratos acarretará lesões à administração pública reside na aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00, em caso dos descumprimento decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 267-61.2023.8.16-0125.

Quanto à desnecessidade de instauração de processo administrativo para a rescisão unilateral assim decidiu o STJ:

Independente de prévio procedimento administrativo a rescisão unilateral do contrato pela administração pública, vinculada, especificamente, a 'razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato' (art. 78, XII, da Lei 8.666/1993). (REsp 1 .223.306/PR, 2.ª T., rei. originário Min. Mauro Campbell Marques, rei. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, j. em 08.11.2011, DJE de 02.12.2011).

A rescisão nestes casos poderá ser realizada por ato unilateral da Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

A jurisprudência entende o diferenciamento do Contrato Público do Contrato privado, mormente que o primeiro está sujeito às condições não existentes nos contratos privados, neste sentido o julgado do STJ:

1. Distinguem-se os contratos administrativos dos contratos de direito privado pela existência de cláusulas ditas exorbitantes, decorrentes da participação da administração na relação jurídica bilateral, que detém supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste, por meio de edital de licitação, utilizando normas de direito privado, no âmbito do direito público.

2. Os contratos administrativos regem-se não só pelas suas cláusulas, mas, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente as normas de direito privado.

3. A Administração Pública tem a possibilidade, por meio das cláusulas chamadas exorbitantes, que são impostas pelo Poder Público, de rescindir unilateralmente o contrato" (REsp 737.741/RJ, 2.ª T., rei. Min. Castro Meira, j. em 03.10.2006, DJ de 1.º.11.2006) (Grifo nosso)



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000119

Há de se salientar, que a rescisão do Contrato Administrativo por motivo superveniente e de interesse público, não gera obrigação de indenizar o objeto da obrigação pactuada, em razão de não ter sido o poder público o responsável por tal decisão, mas sim por motivo de concessão de ordem judicial, o que se caracteriza como motivo superveniente de força maior que impede a execução do contrato, nos moldes do art. 78, inciso XVII da Lei 8.666/93.


Ademais, quanto à revisão dos atos públicos salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, in verbis:

*SÚMULA Nº 473 DO STF: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Portanto, diante do fato da existência de tutela judicial no sentido de cancelamento dos shows da festa do Milho em Palmital-PR, materializado nos autos da Ação Civil Pública nº 267-61.2023.8.16-0125, cujo efeito não foi suspenso em sede agravo de instrumento interposto pelo Município de Palmital-PR, esta procuradoria manifesta-se positivamente pela possibilidade de rescisão unilateral dos contratos administrativos nº 304/2022 – 04/2023 – 06/2023 – 12/2023, firmados com as empresa representantes dos artistas anteriormente nominados, os quais estavam previstos para se apresentarem na 35ª Festa do Milho de Palmital-PR, com fulcro no art. 78, incisos XII e XVII e art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 14 de Março de 2023.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.495